



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 25/2024.

RECEBIDO
EM 14-10-24
ANIR COSTA

Estabelece a Política Habitacional no Município de São Jorge D'Oeste, instituída pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política Habitacional do Município de São Jorge D'Oeste, instituída através do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 2º A Política Habitacional do Município tem por finalidade orientar as ações do Poder Público considerando a Política Nacional de Habitação, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Municipal nº 123, de 2007- Plano Diretor de São Jorge D'Oeste, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Da regularização fundiária, e demais leis vigentes referentes à habitação.

CAPÍTULO II Princípios do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 3º Constituem princípios do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - a garantia do desenvolvimento de programas de moradias, atendendo prioritariamente o público alvo mulheres de família com filhos menores de 18 (dezoito), anos e que estejam estudando, interessado ou familiar que resida no mesmo imóvel, portador de deficiência física de alta gravidade ou idoso, família residindo em área de risco ou insalubre e família residente em casa locada ou cedida por terceiros;

II - a priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;

ff



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - o controle sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos na lei do Plano Diretor, considerando casos de Regularização Fundiária, onde cada área poderá ter parâmetros urbanísticos próprios para a regularização;

IV - a promoção da qualidade de vida e proteção do meio ambiente;

V - a previsão de execução de infraestrutura necessária nas áreas adquiridas pelo Órgão Gestor da Habitação, tanto na área urbana da cidade quanto nas áreas urbanas das sedes dos distritos;

VI - a busca da garantia de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VII - a gestão democrática e participativa por meio do monitoramento da execução da política habitacional pelos Conselhos Municipais da Cidade e Desenvolvimento;

VIII - a implementação e ampliação das ações integradas entre os diversos órgãos públicos e sociedade civil organizada para execução das políticas sociais voltadas à habitação;

IX - a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias para habitação de interesse social;

X - o respeito às normas de acessibilidade na elaboração dos programas habitacionais;

XI - o reconhecimento do direito à moradia.

CAPÍTULO III
Objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 4º Para atender aos princípios enunciados pelo art. 3º desta Lei criam-se 04 (quatro) Metas para cumprimento até o ano de 2030, cada qual contendo objetivos específicos:

I – Meta 01: Enfrentamento até o ano de 2030 do déficit habitacional total (DHT).

II – Meta 02: Enfrentamento até o ano de 2030 da inadequação dos domicílios;

III – Meta 03: Promoção do Desenvolvimento Institucional;

IV – Meta 04: Ampliação do PLHIS

Art. 5º São objetivos específicos da Meta 01:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I – produção de novas moradias em lotes urbanizados;

II – loteamentos sociais para financiamento privado;

III – locação social;

IV – autoconstrução assistida.

Art. 6º São objetivos específicos da Meta 02:

I – regularização jurídica fundiária;

II – autopromoção assistida para melhorias habitacionais;

III – urbanização de loteamentos irregulares.

Art. 7º São objetivos específicos da Meta 03:

I - sistema municipal de informações habitacionais de interesse social (SMIHIS);

II - modernização e organização técnica;

III - modernização da produção habitacional.

Art. 8º São objetivos específicos da Meta 04:

I – pesquisas e planos de apoio à implantação do PLHIS;

II – fortalecimento da participação popular.

CAPÍTULO IV Prioridades do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9º Serão prioridades:

I - para a Regularização Fundiária, as áreas de interesse social;

II - para a Construção de Habitação de Interesse Social as famílias acometidas por desastres ambientais e residentes em áreas de risco.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO V Monitoramento e Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10. O monitoramento do plano dar-se-á pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A revisão do PMHIS ocorrerá a cada ano, por uma equipe técnica nomeada por meio de decreto municipal.

Seção I Indicadores do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 12. Para monitorar a implementação do Plano serão utilizados indicadores definidos no PMHIS pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 13. A Regularização Fundiária será embasada conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 14. São diretrizes para a Regularização Fundiária de Interesse Social de Ocupações Urbanas:

- I - garantir a regularização fundiária plena;
- II - prever execução ou complementação de infraestrutura essencial conforme previsto na legislação federal, nas áreas de regularização fundiária de interesse social, independente de seu agente promotor;
- III - priorizar a moradia no próprio local ou assegurar ao morador o exercício desse direito em outro local;
- IV - definir caracterização do assentamento;
- V - acompanhar os processos de parcelamento do solo, visando monitorar a ocorrência de parcelamento do solo clandestino;
- VI - buscar a capacitação da equipe que irá efetuar cadastros das regularizações fundiárias;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VII - formar equipes de mediação e multidisciplinar;

VIII - incentivar a participação dos beneficiários nos processos de regularização fundiária de interesse social;

IX - assegurar que a legitimação de posse somente ocorra quando da aprovação da regularização fundiária de interesse social e registro em cartório.

Art. 15. São diretrizes para a provisão e aquisição de novas unidades habitacionais para realocação:

I - prover e adquirir novas unidades habitacionais para realocação;

II - prever a recuperação da área de proteção ambiental degradada, em parceria com os órgãos ambientais;

III - estabelecer medidas de controle e fiscalização das APP - Áreas de Preservação Permanente;

IV - acompanhar as atualizações dos cadastros da população em áreas ocupadas que ofereçam risco de vida ou ambientalmente frágeis;

V - promover ações integradas para realocação de famílias instaladas em áreas de preservação;

VI - garantir acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para a população realocada;

VII - adequar os projetos às necessidades das famílias;

VIII - incentivar a autopromoção de unidades habitacionais assistidas.

Art. 16. Poderão ser utilizados os Instrumentos de Regularização Fundiária de Interesse Social previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017 ou outra que a substituta.

Art. 17. Ficam definidas como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS os imóveis de propriedade do Município ou que venham ser adquiridos pelo Poder Público Municipal e pelo Órgão Gestor da Habitação e que sejam destinados à construção de novos empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º São recomendados para implantação de habitações de interesse social e receptora de populações oriundas de processos de reassentamento das ZEIS os zoneamentos Zona de Estruturação.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º O Município de São Jorge D'Oeste poderá viabilizar parcerias com o Governo Federal, Estadual e entidades privadas para a execução desses empreendimentos.

Art. 18. Para viabilizar a regularização fundiária e urbanística das ocupações em ZEIS e atender às necessidades de acomodação da população no próprio imóvel, serão admitidos parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo.

Art. 19. Poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios, para fins de Regularização Fundiária Urbana.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20. Caberá a Administração Municipal fazer a previsão no orçamento municipal dos recursos necessários para a implementação deste Plano.

Art. 21. Faz parte desta Lei, como Anexo I, o Plano Local de Habitação de Interesse Social e seus anexos.

Art. 22. Qualquer proposição de alteração desta Lei e de seu Anexo I deverá ser submetida à audiência pública e anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 78/2024.

Interessado: Executivo Municipal.

Ref. Projeto de Lei nº 25/2024.

Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.

27/09/2024

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 25/2024, proposto pelo Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade dispor sobre o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Fundamenta, em justificativa, que partindo do diagnóstico das necessidades habitacionais atuais do Município e de estimativas quanto à sua evolução, o PMHIS identifica os instrumentos, recursos e órgãos diretamente envolvidos no atendimento dessas necessidades, sistematizando um leque de programas adequados à especificidade da demanda e coerentes com as diretrizes da política habitacional municipal.

Além disso, o PMHIS aponta metas e prioridades de atendimento até o ano de 2030, bem como apresenta Plano de Ação com metas a serem executadas a curto, médio e longo prazo, que deverão ser monitoradas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Assim, o presente Projeto de Lei visa criar o PMHIS, cujo principal objetivo é assegurar o acesso à moradia digna e sustentável às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município, viabilizando e disseminando novos modelos de habitação de baixo custo que ofereçam conforto, segurança e que estejam de

Jean de Souza Silva

Advogado

Av. Joaquim 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

acordo com os conceitos de sustentabilidade.

II. DO PARECER.

A importância do projeto surge como medida *sine qua non* para a promoção da *dignidade da pessoa humana*, conforme premissa constitucional, de acordo com os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressos no Art. 1º, da Constituição Federal, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

No mesmo sentido, a moradia é direito social constitucionalmente consagrado, conforme leciona o Art. 6º, caput, da Magna Carta:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Segundo o renomado constitucionalista Pedro Lenza:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

[...] direitos sociais, direitos de segunda geração, apresentam-se como **prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito)** e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida. (LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 16.^aEd. São Paulo: Saraiva, 2012) - Grifamos.

O direito à moradia transcende o direito de ter casa própria, pois não se confunde com o direito à propriedade. Moradia requer ocupar uma habitação com dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto capaz de preservar a intimidade e a vida privada. Pressupõe respeito à dignidade da pessoa humana, de modo que no local da habitação é preciso haver saneamento básico, transporte, áreas de lazer, água potável e energia.

Tal preocupação já fora amplamente evidenciada pelos legisladores da esfera federal e estadual, de modo que, agora, o Poder Executivo Municipal, através do referido projeto de lei, pretende trazer ao Município um efetivo plano de ações calcado em 04 (quatro) metas a serem implementadas até o ano de 2030, as quais constam detalhadamente explicadas no PL e documentos anexos, descabendo, neste momento, citá-las novamente.

Destarte, é patente a preocupação do legislador federal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país e notadamente, no presente caso, neste Município de São Jorge d'Oeste, através da intervenção do Poder Executivo Municipal pela elaboração do PMHIS.

A intenção legislativa aqui analisada, também, pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os Arts. 23, IX e X e 30, I, que assim dispõem:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Av. Iguacu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 10. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:
IX - promover programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 122. A política de desenvolvimento urbano de São Jorge D'Oeste será executada pelo Poder Público Municipal, atendendo às diretrizes gerais fixadas em lei, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e a sua expansão urbana, e observará:

II - acesso à propriedade e à moradia;

Art. 163. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará o atendimento à carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I - oferta de lotes urbanizados;
II - estímulo à formação de cooperativas populares;
III - atendimento prioritário a famílias carentes;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

V - garantia de fornecimento gratuito de projeto-padrão para a construção de moradias populares, na forma da lei.

Há, portanto, permissivo constitucional e legal para a apresentação da matéria ora analisada, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito do teor dos dispositivos que compõem o projeto de lei, bem como dos dados orçamentários e financeiros que acompanham a proposição, podendo, neste quesito, recorrer-se ao departamento contábil da própria casa de leis, ou, se julgarem necessário, diligenciar junto ao Poder Executivo.

Inobstante, para bem aprofundar a matéria – *uma vez que possui muitos dados técnicos de posse de Secretarias Municipais* – podem os legisladores municipais provocar reuniões com os setores envolvidos para eventuais esclarecimentos, haja vista que passará pelo crivo de várias secretarias, conforme se vê do bojo do projeto.

A depender do resultado, os mesmos poderão apresentar emendas à proposição para melhor adequá-la na busca da promoção da dignidade da pessoa humana por meio de uma moradia de qualidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico se manifesta pela conformidade constitucional e legal do Projeto de Lei nº 25/2024, podendo o mesmo ser enviado ao Poder Legislativo para o devido trâmite.

São Jorge d'Oeste - PR, 27 de setembro de 2024.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

Dr. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 101.860

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Afirmo sob maior lisura
ao Poder Público, solicito prever
jurídico.

Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.
09/09/24.

Projeto de Lei nº 25/2024.

Estabelece a Política Habitacional no Município de São Jorge D'Oeste, instituída pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Recebido em 09/09/24
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política Habitacional do Município de São Jorge D'Oeste, instituída através do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 2º A Política Habitacional do Município tem por finalidade orientar as ações do Poder Público considerando a Política Nacional de Habitação, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Municipal nº 123, de 2007- Plano Diretor de São Jorge D'Oeste, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Da regularização fundiária, e demais leis vigentes referentes à habitação.

CAPÍTULO II Princípios do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 3º Constituem princípios do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - a garantia do desenvolvimento de programas de moradias, atendendo prioritariamente o público alvo mulheres de família com filhos menores de 18 (dezoito), anos e que estejam estudando, interessado ou familiar que resida no mesmo imóvel, portador de deficiência física de alta gravidade ou idoso, família residindo em área de risco ou insalubre e família residente em casa locada ou cedida por terceiros;

II - a priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - o controle sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos na lei do Plano Diretor, considerando casos de Regularização Fundiária, onde cada área poderá ter parâmetros urbanísticos próprios para a regularização;

IV - a promoção da qualidade de vida e proteção do meio ambiente;

V - a previsão de execução de infraestrutura necessária nas áreas adquiridas pelo Órgão Gestor da Habitação, tanto na área urbana da cidade quanto nas áreas urbanas das sedes dos distritos;

VI - a busca da garantia de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VII - a gestão democrática e participativa por meio do monitoramento da execução da política habitacional pelos Conselhos Municipais da Cidade e Desenvolvimento;

VIII - a implementação e ampliação das ações integradas entre os diversos órgãos públicos e sociedade civil organizada para execução das políticas sociais voltadas à habitação;

IX - a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias para habitação de interesse social;

X - o respeito às normas de acessibilidade na elaboração dos programas habitacionais;

XI - o reconhecimento do direito à moradia.

CAPÍTULO III Objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 4º Para atender aos princípios enunciados pelo art. 3º desta Lei criam-se 04 (quatro) Metas para cumprimento até o ano de 2030, cada qual contendo objetivos específicos:

I – Meta 01: Enfrentamento até o ano de 2030 do déficit habitacional total (DHT).

II – Meta 02: Enfrentamento até o ano de 2030 da inadequação dos domicílios;

III – Meta 03: Promoção do Desenvolvimento Institucional;

IV – Meta 04: Ampliação do PLHIS

Art. 5º São objetivos específicos da Meta 01:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I – produção de novas moradias em lotes urbanizados;

II – loteamentos sociais para financiamento privado;

III – locação social;

IV – autoconstrução assistida.

Art. 6º São objetivos específicos da Meta 02:

I – regularização jurídica fundiária;

II – autopromoção assistida para melhorias habitacionais;

III – urbanização de loteamentos irregulares.

Art. 7º São objetivos específicos da Meta 03:

I - sistema municipal de informações habitacionais de interesse social (SMIHIS);

II - modernização e organização técnica;

III - modernização da produção habitacional.

Art. 8º São objetivos específicos da Meta 04:

I – pesquisas e planos de apoio à implantação do PLHIS;

II – fortalecimento da participação popular.

CAPÍTULO IV Prioridades do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 9º Serão prioridades:

I - para a Regularização Fundiária, as áreas de interesse social;

II - para a Construção de Habitação de Interesse Social as famílias acometidas por desastres ambientais e residentes em áreas de risco.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO V
Monitoramento e Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10. O monitoramento do plano dar-se-á pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A revisão do PMHIS ocorrerá a cada ano, por uma equipe técnica nomeada por meio de decreto municipal.

Seção I
Indicadores do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 12. Para monitorar a implementação do Plano serão utilizados indicadores definidos no PMHIS pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 13. A Regularização Fundiária será embasada conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 14. São diretrizes para a Regularização Fundiária de Interesse Social de Ocupações Urbanas:

- I - garantir a regularização fundiária plena;
- II - prever execução ou complementação de infraestrutura essencial conforme previsto na legislação federal, nas áreas de regularização fundiária de interesse social, independente de seu agente promotor;
- III - priorizar a moradia no próprio local ou assegurar ao morador o exercício desse direito em outro local;
- IV - definir caracterização do assentamento;
- V - acompanhar os processos de parcelamento do solo, visando monitorar a ocorrência de parcelamento do solo clandestino;
- VI - buscar a capacitação da equipe que irá efetuar cadastros das regularizações fundiárias;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VII - formar equipes de mediação e multidisciplinar;

VIII - incentivar a participação dos beneficiários nos processos de regularização fundiária de interesse social;

IX - assegurar que a legitimação de posse somente ocorra quando da aprovação da regularização fundiária de interesse social e registro em cartório.

Art. 15. São diretrizes para a provisão e aquisição de novas unidades habitacionais para realocação:

I - prover e adquirir novas unidades habitacionais para realocação;

II - prever a recuperação da área de proteção ambiental degradada, em parceria com os órgãos ambientais;

III - estabelecer medidas de controle e fiscalização das APP - Áreas de Preservação Permanente;

IV - acompanhar as atualizações dos cadastros da população em áreas ocupadas que ofereçam risco de vida ou ambientalmente frágeis;

V - promover ações integradas para realocação de famílias instaladas em áreas de preservação;

VI - garantir acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para a população realocada;

VII - adequar os projetos às necessidades das famílias;

VIII - incentivar a autopromoção de unidades habitacionais assistidas.

Art. 16. Poderão ser utilizados os Instrumentos de Regularização Fundiária de Interesse Social previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017 ou outra que a substituta.

Art. 17. Ficam definidas como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS os imóveis de propriedade do Município ou que venham ser adquiridos pelo Poder Público Municipal e pelo Órgão Gestor da Habitação e que sejam destinados à construção de novos empreendimentos habitacionais de interesse social.

§1º São recomendados para implantação de habitações de interesse social e receptora de populações oriundas de processos de reassentamento das ZEIS os zoneamentos Zona de Estruturação.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º O Município de São Jorge D'Oeste poderá viabilizar parcerias com o Governo Federal, Estadual e entidades privadas para a execução desses empreendimentos.

Art. 18. Para viabilizar a regularização fundiária e urbanística das ocupações em ZEIS e atender às necessidades de acomodação da população no próprio imóvel, serão admitidos parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo.

Art. 19. Poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios, para fins de Regularização Fundiária Urbana.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20. Caberá a Administração Municipal fazer a previsão no orçamento municipal dos recursos necessários para a implementação deste Plano.

Art. 21. Faz parte desta Lei, como Anexo I, o Plano Local de Habitação de Interesse Social e seus anexos.

Art. 22. Qualquer proposição de alteração desta Lei e de seu Anexo I deverá ser submetida à audiência pública e anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

*Leila da Rocha
Prefeita*



GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 11/2024

Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.23.001456-2

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles a ordem urbanística, com a necessidade de empreender melhores esforços para universalizar o direito humano à cidade (art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade), de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e, no art. 23, inciso IX, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

CONSIDERANDO que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição da República – art. 18, *caput*, da CRF, sendo que nos termos do artigo 24, inciso I, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito urbanístico e aos Municípios compete promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano – art. 30, inciso VIII, da CRF/88;

CONSIDERANDO que “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*” – art. 182 da CRF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabeleceu que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais, entre elas a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GAEMA

**Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR**

CONSIDERANDO que o SNHIS é voltado exclusivamente para ações de promoção de moradia digna à população de baixa renda, tendo como objetivo principal o equacionamento do problema do *deficit habitacional*, por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica;

CONSIDERANDO que a estruturação, organização e atuação do SNHIS seguem os seguintes princípios:

- compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- democratização, descentralização, controle social e transparéncia dos procedimentos decisórios;
- função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

CONSIDERANDO que a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao SNHIS caracteriza-se como voluntária, porém é condição necessária para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, ao aderirem ao Sistema, estados, Distrito Federal e municípios deverão empreender medidas de âmbito institucional, comprometendo-se a: constituir o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS); criar o Conselho Gestor do Fundo Local (CGFLHIS) e elaborar o Plano Local Habitacional de Interesse Social (PLHIS);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

CONSIDERANDO que o FLHIS deve ser criado por lei estadual/distrital/municipal, conforme o caso, estabelecendo a origem e a aplicação de recursos destinados à habitação de interesse social, a exemplo da legislação federal;

CONSIDERANDO que os fundos locais estarão vinculados aos seus respectivos Conselhos Gestores (CGFLHIS) e a Lei Orçamentária Anual de cada ente federativo, por sua vez, deverá prever a destinação de recursos próprios para seu respectivo fundo de habitação de interesse social, alocados em Unidade Orçamentária específica;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor (CGFLHIS) também deve ser criado por lei, com natureza participativa de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições mínimas dos Conselhos Gestores Locais (CGFLHIS) estão: I) fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais; II) promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados; III) dar publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia e, em especial às condições de concessão de subsídios; IV) promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais; e V) aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

CONSIDERANDO que, em relação ao PLHIS, constitui documento de caráter administrativo que abrange um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais, sendo a partir de sua elaboração que municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores, quando existentes, e os Planos Plurianuais Locais;

CONSIDERANDO que a adesão ao PLHIS (com a constituição do Conselho e Fundo locais de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS e FLHIS - e dos relatórios de gestão) é um dos requisitos para tomada de recursos para elaboração e execução de planos e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Interesse Social, ou seja, a transferência de recursos do FNHIS para estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com a Lei nº 11.124/2005, fica condicionada à elaboração do PLHIS nos termos e prazos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, nos PLHIS devem constar os investimentos a serem feitos nos próximos anos, os tipos de moradia a serem construídos, os recursos necessários e o número de famílias a serem beneficiadas, tratando-se claramente de planos de ação, que deverão estar refletidos no planejamento orçamentário dos municípios e cuja elaboração e aplicação deverão ser monitoradas pela sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 11.124/2005 instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social com o objetivo de: I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e III – articular, compatibilizar,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

CONSIDERANDO que o segundo o Guia de Adesão ao SNHIS, o Plano Local de Habitação de Interesse Social deve ser entendido como *"um conjunto de objetivos, metas, diretrizes e instrumentos de ação de intervenção que expressem o entendimento dos governos locais e dos agentes sociais e institucionais quanto à orientação do planejamento local do setor habitacional, especialmente à habitação de interesse social, (...) tendo por base o entendimento dos principais problemas habitacionais identificados na localidade"*;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Habitação (SNH) recomenda que a elaboração ou revisão do PLHIS seja desenvolvida em três etapas: Proposta Metodológica, Diagnóstico do Setor Habitacional e Estratégias de Ação, sendo que cada etapa deve corresponder a um produto específico e o documento final que consolida o PLHIS deve ser resultado do conjunto desses produtos;

CONSIDERANDO que a Proposta Metodológica, que estrutura as duas etapas posteriores, norteia procedimentos, define conteúdos e estabelece como a proposta deverá ser pactuada com a sociedade. O Diagnóstico deve reunir informações a respeito do déficit habitacional (quantitativo e qualitativo), identificar os assentamentos precários e levantar suas características urbanísticas, ambientais, sociais e fundiárias. Deve, também, estimar a evolução das necessidades habitacionais e dimensionar os recursos necessários para enfrentar o problema. A Estratégia de Ação, por sua vez, consiste na definição de mecanismos para resolver os principais problemas, especialmente no que se refere à habitação de interesse social. Nela devem constar: as diretrizes e objetivos da política local de habitação; as linhas programáticas e ações; as metas a serem alcançadas e a estimativa dos recursos necessários para atingi-las, por meio de programas ou ações, identificando-se as fontes existentes; e ainda, os indicadores que permitam medir a eficácia do planejamento;



GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo principal MPPR 0105.23.000872-1 instaurado para induzir, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas ao direito de habitação nos municípios de atuação do GAEMA Regional Pato Branco e considerando a tramitação do Procedimento Administrativo MPPR 0105.23.001456-2 instaurado para diagnosticar e fiscalizar o PLHIS e demais leis no município de São Jorge d'Oeste/PR;

CONSIDERANDO que da resposta ao requisitório do Ministério Público, extrai-se dos autos que o Município de São Jorge d'Oeste encontra-se na seguinte situação:

- 1) não possui Plano Local de Habitação de Interesse Social, pois possui apenas 03 (três) programas de habitação;
- 2) não possui diagnóstico local do setor habitacional, nem possui plano de ação com estratégias para solução dos problemas habitacionais;
- 3) possui lei municipal de criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) e seu Conselho Gestor (CGFLHIS), conforme Lei 222/2007;
- 4) não possui ato formal de nomeação dos membros do CGFLHIS;
- 5) o CGFLHIS não se reúne periodicamente, não tem ata das reuniões;
- 6) houve participação social referente aos programas habitacionais em execução e não na elaboração do PLHIS, pois o município não conta com o mesmo;
- 7) o município não aderiu ao SNHIS;
- 8) não informou da dotação orçamentária para habitação de interesse social no plano plurianual.

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Pùblico para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo Regional Pato Branco, representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Jorge D’Oeste/PR, Senhora LEILA DA ROCHA, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo:

I – que promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a elaboração do novo Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a participação popular na forma da lei e conforme as orientações estabelecidas pela Secretaria Nacional de Habitação, órgão integrante do Ministério das Cidades, integrando-o, ademais, ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Paraná;

II – que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a implementação e efetivação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do fundo, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei 11.124/2005, igualmente nos moldes estabelecidos pela Secretaria Nacional de Habitação, órgão integrante do Ministério das Cidades, nomeando os seus integrantes através de Decreto Municipal e passando a realizar reuniões periódicas, com atas;

III – que após a adoção das providências acima mencionadas, sejam elas comunicadas ao gestor do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

IV – que proceda a destinação de recursos à Habitação de Interesse Social, por meio de suficiente e adequada previsão no Plano Orçamentário Plurianual, para execução programada do plano de ações estratégicas.

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Públiso quanto à aceitação ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 8º e 10, ambos da Lei 7.347/85, sob pena de adoção das providências judiciais aplicáveis à espécie.

Pato Branco, 21 de março de 2024.

Ivana Ostapiv Rigollo
Promotora de Justiça

Coordenadora do GAEMA



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS

VOLUME I

SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SETEMBRO DE 2024.

Página 1 de 23



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Leila da Rocha

Prefeita de São Jorge D'Oeste.

Vanderlei Trevelin

Vice-Prefeito de São Jorge D'Oeste.

Coordenação Geral

Leandro Pagliari Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Coordenação Executiva da Equipe Técnica de Acompanhamento

Fabiana Dalponte

Chefe da Divisão de Habitação

Coordenação Geral da Equipe Técnica da Espaço Urbano Consultoria e Planejamento

Glaciano de Oliveira

Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Sumário

INTRODUÇÃO	6
CONSTRUÇÃO DO PMHIS	9
1. AUDIÊNCIA PÚBLICA	9
2. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES	10
3. NECESSIDADES HABITACIONAIS	14
ENFRENTAMENTO ATÉ 2030 E METAS	15
1. PROJETO DE LEI	15
2. CONCLUSÃO	16
ANEXO I – DADOS SOBRE SÃO JORGE D'OESTE	17
ANEXO II – MAPAS	24

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, que se reserva o direito de revogá-lo ou alterá-lo, sempre que necessário.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.

O uso deste documento é restrito ao público interno da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, salvo quando autorizado por escrito.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Dada sua abrangência, relevância e complexidade, o desafio da questão habitacional envolve a participação de toda a sociedade: executivo, legislativo, judiciário, empresariado, movimentos sociais, organizações não governamentais, universidades, agentes técnicos e entidades de classe. No âmbito do poder executivo, cabe reafirmar que a responsabilidade pela satisfação do direito à moradia digna é concorrente às três esferas de governo e aos órgãos a elas vinculados.

Não raro as ações se sobrepõem, os recursos atendem a demanda fora da faixa de prioridade e os custos de implantação e manutenção de serviços públicos não são otimizados, em função da ausência de um planejamento integrado. Nesta questão, em especial, destaca-se o protagonismo do governo municipal como coordenador da política habitacional e urbana, com o papel de mobilizar, aperfeiçoar, fiscalizar, articular e adequar os agentes, instrumentos e recursos necessários, de forma democrática, garantindo a participação direta da sociedade no controle e na definição dos programas e prioridades.

Nessa perspectiva, o Plano Local de Habitação tem o objetivo de construirse como instrumento de referência para a articulação da política habitacional e controle dos seus resultados. Partindo do diagnóstico das necessidades habitacionais atuais no Município, e de estimativas quanto à sua evolução, o Plano identifica os instrumentos, os recursos e os órgãos diretamente envolvidos no atendimento dessas necessidades, sistematizando um leque de programas adequados à especificidade da demanda e coerentes com as diretrizes da política habitacional municipal. Finalmente o Plano de Habitação aponta meta e prioridades de atendimento até 2030 e apresenta o Plano de Ação com metas a serem executadas a curto, médio e longo prazo que deverá ser monitorado e avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

A distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização é historicamente injusta e seus problemas urbanos não são novos tais como: periferias longínquas e desprovidas de infraestrutura, focos de sub-habitações, invasões de áreas de preservação, retenção especulativa de terrenos, poluição das águas, solo e ar, entre outros, fazendo com que o quadro urbano atual torne-se um desafio para diminuir ou resolver as questões mais graves da população, principalmente as mais pobres, que vivem precariamente na cidade.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSTRUÇÃO DO PMHIS

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA.

No dia 30 de Agosto de 2024 o Município de São Jorge D'Oeste realizou com início às 09 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguaçu, nº. 281, Centro de São Jorge D'Oeste, Audiência Pública com tema “Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS”, onde apresentou-se as demandas levantadas pela Equipe Técnica e pôs-se em discussão as sugestões de metas para os próximos 05 (cinco), anos com expectativas e objetivos para alcance até 2030.

Entre os tópicos discutidos na Audiência Pública estiveram em pauta os elementos para elaboração do PMHIS, princípios, objetivos e diretrizes, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, entre outros mecanismos de controle, gestão e eficientização das metas e do PMHIS.

A construção coletiva do PMHIS foi evidenciada por meio de diversas ações, entre elas as contribuições extraídas da 1^a Conferência Municipal da Cidade (2024), reuniões de trabalho com a Equipe Técnica, escutas populares por meio da Audiência e demais demandas já existentes na Divisão de Habitação, entre outras ações políticas-sociais oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outro ponto fundamental abordado durante a Audiência Pública foi da participação legislativa na elaboração do PMHIS, que se dará por meio de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, que contará com este PMHIS como seu Anexo, para que o Legislativo possa realizar o seu estudo, permitindo ainda mais a participação popular e dando-lhe maior respaldo, pois quando falamos em participação popular, falamos no “atendido ditando as normas do atendimento”.

Por fim, a Audiência Pública realizada teve como resultado a aprovação das “Quatro Metas para 2030” e com certeza foi fundamental para o desenvolvimento deste PMHIS e para seus atos posteriores, uma vez que este PMHIS é apenas o início de um longo e árduo trabalho, que contará com ainda mais audiências públicas, reuniões, pois a prática irá mostrar de fato quais pontos irão necessitar de novas discussões, melhorias e ampliação.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

implementação e ampliação das ações integradas entre os diversos órgãos públicos e sociedade civil organizada para execução das políticas sociais voltadas à habitação, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias para habitação de interesse social, o respeito às normas de acessibilidade na elaboração dos programas habitacionais e o reconhecimento do direito à moradia devem ser levados em consideração quando falarmos em princípios do PMHIS de São Jorge D'Oeste, pois devemos olhar para o hoje, com a demanda que existe, mas também estar atento ao amanhã, com a demanda que existirá.

Para atender todos estes princípios, é preciso que o PMHIS também tenha objetivos, metas, diretrizes e principalmente um motivo de existência, que nada mais é do que a demanda por habitações e todo o complexo sistema que lhe cerca, quando falamos em habitação, devemos ter um olhar crítico para as demandas que irão surgir a partir da solução desta demanda, ou seja, infraestrutura viária, saneamento básico, abastecimento hídrico, fornecimento energia elétrica iluminação pública, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meios de transporte, acessibilidade, segurança, emprego e renda, urbanismo, paisagismo, meio ambiente, entre muitos outros pontos críticos que serão direta ou indiretamente afetados.

Desta forma, o PMHIS de São Jorge D'Oeste prevê quatro metas para serem atingidas até o ano de 2030, vejamos:

I – Meta 01: Enfrentamento até o ano de 2030 do déficit habitacional total (DHT).

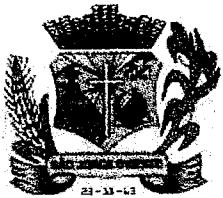
São objetivos específicos da Meta 01:

- I – produção de novas moradias em lotes urbanizados;
- II – loteamentos sociais para financiamento privado;
- III – locação social;
- IV – autoconstrução assistida.

II – Meta 02: Enfrentamento até o ano de 2030 da inadequação dos domicílios.

São objetivos específicos da Meta 02:

- I – regularização jurídica fundiária;
- II – autopromoção assistida para melhorias habitacionais;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- VII adequar os projetos às necessidades das famílias;
- VIII incentivar a autopromoção de unidades habitacionais assistidas;
- IX realizar parcerias público-privadas para fomentar a demanda de habitações;
- X firmar termos de cooperação técnica com entidades de outras esferas governamentais e do poder judiciário para regularização fundiária;
- XI aquisição de softwares e equipamentos de tecnologia, bem como a capacitação de servidores públicos para implantação de sistema de informações habitacionais de interesse social;
- XII criação de grupos de estudo e de acompanhamento da evolução das metas estabelecidas neste PMHIS;
- XIII parcerias público-privadas para modernização da produção habitacional e capacitação de servidores públicos para as inovações do mercado de construção civil;
- XIV parcerias com Universidades e Conselhos de Engenharia ou relacionados para criação do grupo de pesquisas e inovações em habitação e urbanismo;
- XV realização de audiência pública semestral com participação popular e reuniões bimestrais com equipe técnica para avaliação da aplicação do PMHIS;
- XVI acompanhamento por equipe técnica específica sobre os impactos do crescimento populacional e de novos loteamentos, bem como apontamento de melhorias e alterações do PMHIS.

Desta feita, na parte teórica do PMHIS vislumbramos que é possível realizar grandes feitos até o ano de 2030 e por em prática outros grandes projetos que ainda nem se imaginam, mas que com certeza serão feitos a partir da aplicação deste Plano, São Jorge D'Oeste, Terra dos Lagos do Iguaçu, será também conhecida como a Terra da Habitação e do Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ENFRENTAMENTO ATÉ 2030 E METAS.

1. PROJETO DE LEI.

Com a finalidade de dar maior publicidade ao PMHIS e permitir a participação popular, é imprescindível que entre os trâmites de aplicação do PMHIS o mesmo seja submetido à apreciação do Poder Legislativo, pois é competência objetiva deste a representatividade do interesse público.

Além da representatividade e da participação coletiva na construção do PMHIS, tornar as metas aqui estabelecidas em Lei garante que estas serão fielmente executadas, pois deixarão de serem propostas, e serão uma obrigação do gestor, da sociedade civil e principalmente, poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo pelo próprio poder legislativo e também por órgãos e entidades de interesse coletivo.

É essencial para o processo democrático que todo ato público que afete diretamente o cidadão seja apreciado pelo legislativo e transformado em Lei, por isso a Coordenação Técnica responsável pela elaboração do PMHIS, juntamente com a Chefe do Poder Executivo, Prefeita Leila da Rocha encaminharão ao Poder Legislativo Projeto de Lei tendo este PMHIS como seu Anexo, pois além da apreciação do projeto em si, o PMHIS também será apreciado, poderá ser alterado, e estará sujeito a ampla discussão, seja pelos cidadãos, ou pelos próprios legisladores.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO I – DADOS SOBRE SÃO JORGE D'OESTE

1. ORIGENS

O município de São Jorge D'Oeste, tem um passado marcado por lutas e bravuras de homens de coragem que acima de tudo acreditavam na prosperidade deste lugar.

Foi através do pioneiro Coronel Henrique José Rupp que tudo começou. Morando em Joaçaba o Coronel Rupp e sua equipe de trabalho forneciam material e serviço (dormentes) para companhia estrada de ferro São Paulo — Rio Grande, no entanto não receberam pagamento pelo serviço prestado.

A dívida continuava sem nenhuma providência a ser tomada. Em 17 de novembro de 1950, o governo federal assumiu a companhia estrada de ferro, uma vez que esta estava incluída entre as despesas incorporadas ao patrimônio nacional. Com isto a família Rupp moveu ação ordinária de cobrança contra a nação para ressarcir seus direitos.

Em acordo com a união o pagamento das dívidas seria com terras de propriedade da companhia estrada de ferro São Paulo/Rio Grande, gleba "Missões" e parte da gleba "Chopim", situado no estado do Paraná, comarca de Clevelândia. A dívida de Cr\$ 8.320.000,00, no entanto a dívida vinha desde 1920.

A questão foi tomada por uma junta de advogados do Rio de Janeiro, um deles era Dr. Antônio da Conceição Paranhos, que por ser solteiro, foi o mais indicado para permanecer "in loco", trazendo consigo métodos de colonização adotados no Uruguai e na França após a guerra de 1914/18.

Em troca de seu trabalho, se a questão fosse ganha ele receberia como pagamento terras no local. Somente em 1956, a companhia estrada de ferro, representada pela superintendência das empresas incorporadas ao patrimônio nacional deu em pagamento para extinção completa do crédito as glebas "missões" e "chopim". O local era conhecido via aérea. As terras eram identificadas pelas proximidades de Foz do Iguaçu.

A primeira expedição em busca das novas terras veio em 1953, composta pelo coronel José Rupp, Angelo Baldi e vários peões como Bastião Velho, Xico Touro, Valdemar Dente, Negro



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Geologia: Derrames basálticos e de sedimentação mezóica

Relevo: Suavemente ondulado a ondulado

Solo: Terra roxa estruturada com afloramento de rochas, manchas de latos solos e cambissolos próximos de rio.

Temperatura média anual: 20,2° C a 22° C

Pluviometria média anual: 1.800 mm

Fuso Horário: UTC-3

4. IBGE

População

Em 2022 a população era de 9 378 habitantes e a densidade demográfica era de 24,71 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado ficava nas posições 205 e 210 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país ficava nas posições 3154 e 2746 de 5570.

População no último censo [2022]

9.378 pessoas

População no último censo

Comparando a outros municípios

No país
5570^a

1º

No Estado
399^b

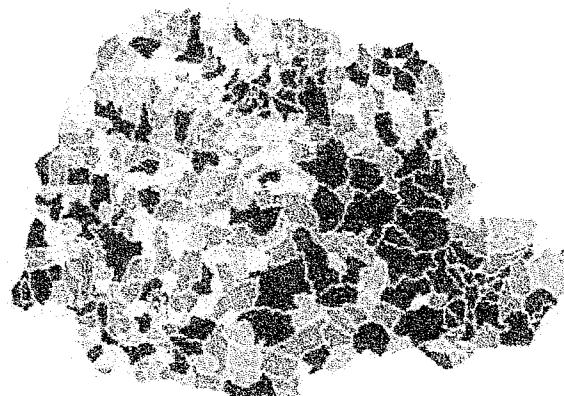
1º

Na região geográfica imediata
6^c

1º

Densidade demográfica [2022]

24,71 habitante(s) por quilômetro quadrado



Legenda

até 4 941 pessoas até 9 661 pessoas até 18 997 pessoas mais que 18 997 pessoas

Dado inexistente para este município

Local selecionado



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,9%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 79 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 718 de 5570. Em relação ao IDEB no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era de 6,5 e para os anos finais de 5,2. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 71 e 197 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 513 e 1377 de 5570.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]
98,9 %

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

Q. 5

Comparando a outros municípios

No país
5570*

1*

No Estado
399*

1*

Na região geográfica imediata
6*

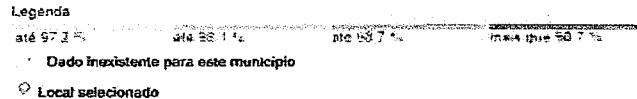
1*

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]
6,5

3

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]
5,2

3



* Dado inexistente para este município

Q. Local selecionado

Economia

Em 2023, o PIB per capita era de R\$ 52.426,73. Na comparação com outros municípios da região, ficava nas posições 53 de 100. Na comparação com o Brasil e os 5570 entre todos os municípios, ficou em 5º percentil de receitas tributárias corrigidas, ou seja, era de 68,61%, o que o coloca na posição 707 de 100 entre os municípios do 62120 e os 3761 de 5570. Em 2023, o total das receitas tributárias realizadas foi de R\$ 93.670.494,52 (1000), e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 82.384.374,43 (1000). O déficit líquido é de R\$ 10.286.120,09 entre os recursos gastos no déficit e na 7499 e 2.196 de 5570 entre todos os municípios.

PIB per capita [2021]
R\$ 52.426,73

PIB per capita

Q. 4

Comparando a outros municípios

No país
5570*

1*

No Estado
399*

1*

Na região geográfica imediata
6*

1*

Total de receitas brutas realizadas [2023]
R\$ 93.670.494,52

>

Transferências correntes (Percentual em relação às receitas correntes brutas realizadas) [2023]
86,51%

>

Total de despesas brutas empenhadas [2023]
R\$ 82.384.374,43

>



* Dado inexistente para este município

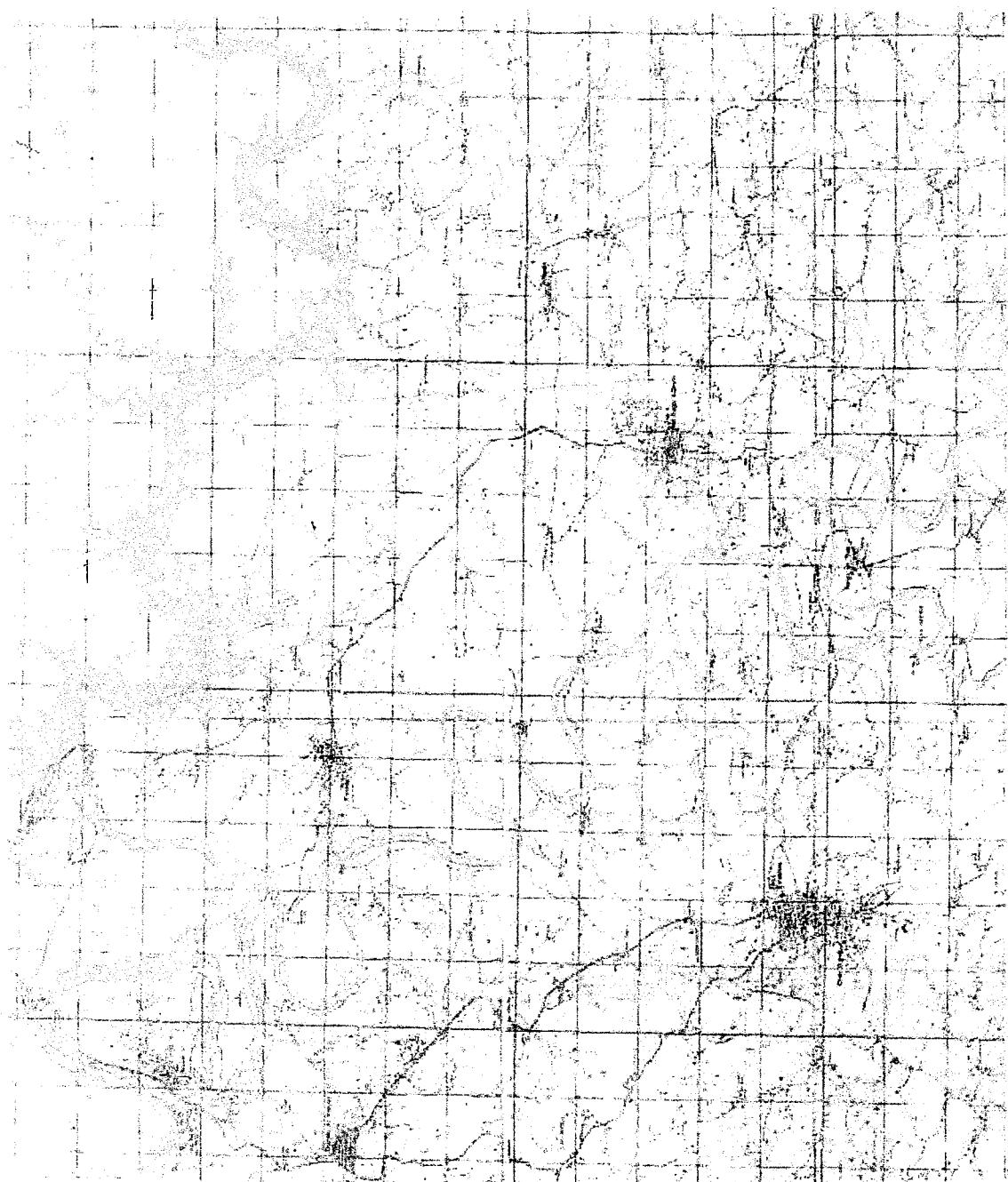
Q. Local selecionado



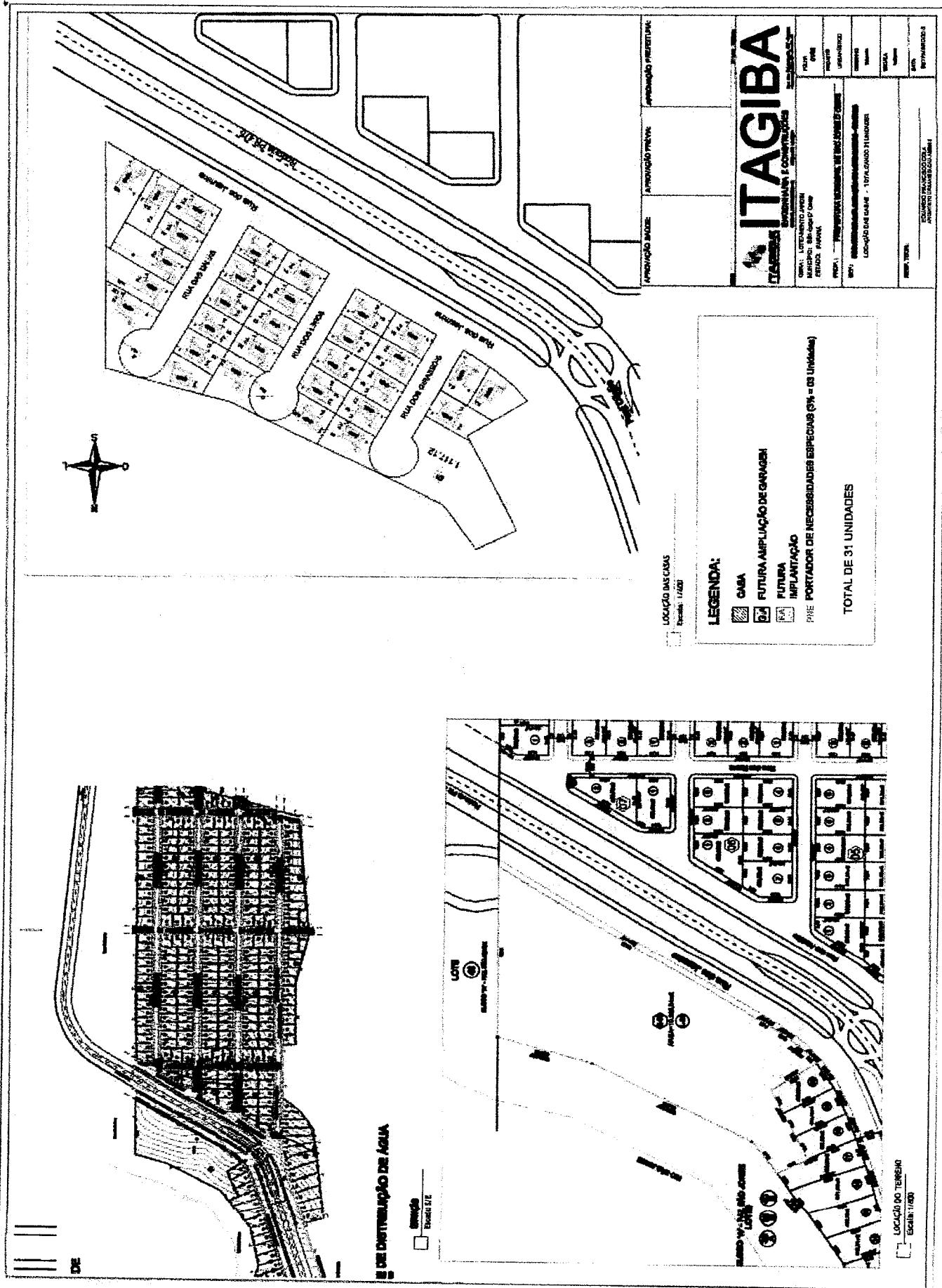
**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

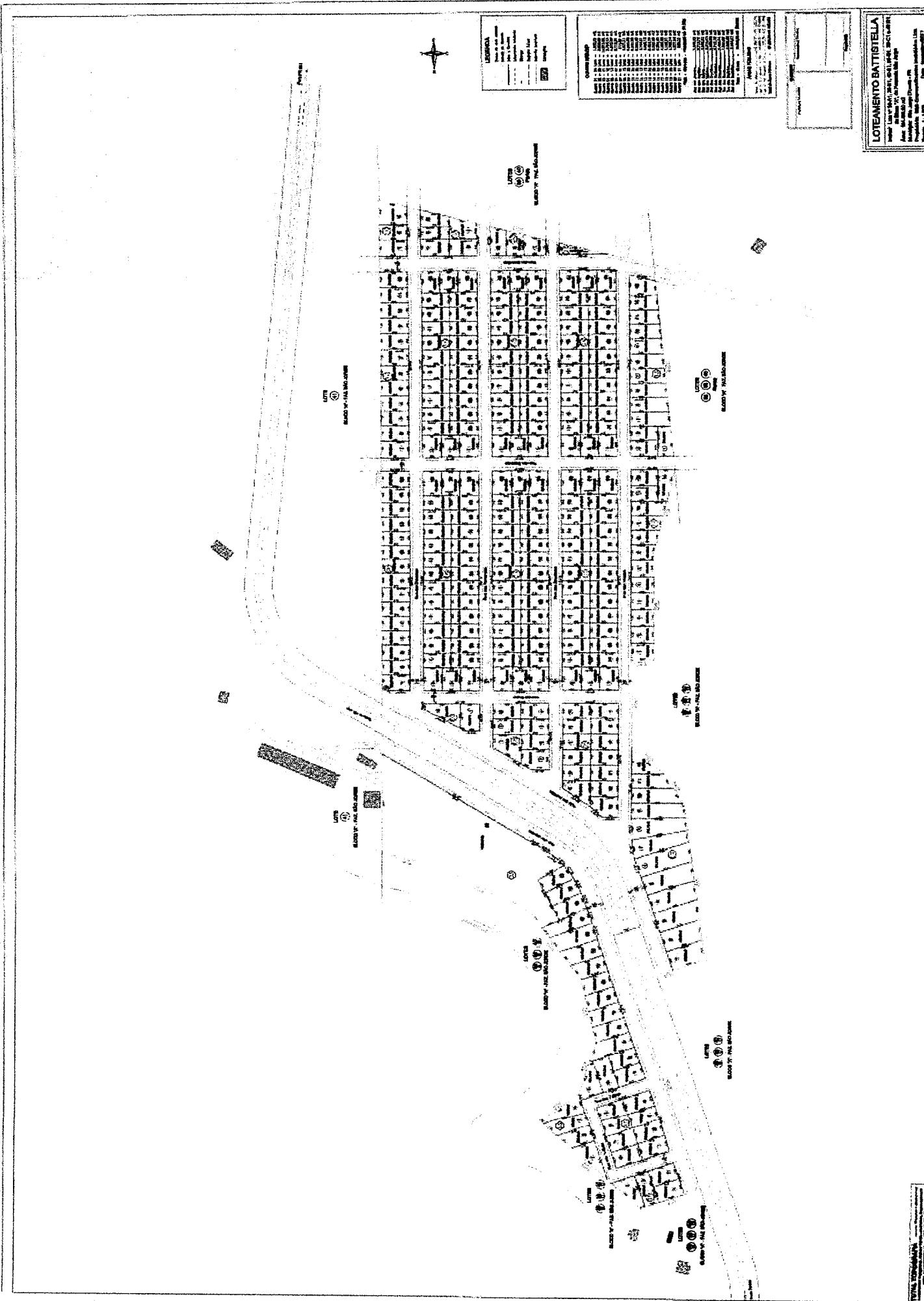
ANEXO II – MAPAS

Mapa do Perímetro de São Jorge com Chacaras-
Mapa Estatístico de São Jorge e municípios Limitrofes
Mapa Rodoviário de São Jorge D'Oeste
Bairro Albino Corti_1ª e 2ª Fase
Bairro Albino Corti – 3ª Fase
Corti_ 4ª Fase
Bairro Vitória
Distrito Dr Paranhos _Mapa Antigo
Distrito Dr.Antonio Paranhos _Mapa Novo
GLEBA PIO X
Lot. Conj. Hab. Jardim_
Jardim das Orquídeas
Lot. Jardim das Orquídeas
I Loteamento Batistella
Loteamento Conj. Hab. de Interesse Social Dr.Paranhos
Loteamento Conj. Hab. Mon.Eduardo Rodrigues Machado
Loteamento Prefeito Cyro Poyer
Loteamento Recanto Feliz
Loteamento Ver. Hermínio da Rocha Loteamento Zoletti
Parque Industrial 1_2
Parque Industrial 1-1
Parque Industrial 2_1
Parque Industrial 2_2
Vila Rural Adelarte Debortoli
Vila Rural Lagos do Iguaçu
Comunidade Pio X
Distrito de Iolópolis
Loteamento da Cidade ORIGINAL
Mapa Geral das Glebas da Fazenda São Jorge
Dist. Lagos_Lot. Mezzaroba
Dist. Lagos_Lot. Nadir Reser
Dist.Lagos_Lot. José Reser, Corti 1 e Loss
Dist.Lagos_Lot. Nadir Reser 1
Dist.Lagos_Lot.Wust , Debortoli e Corti 2
Dist.Lot._Corti 3
Mapa Geral do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu
Zoneamento Urbano Atualizado



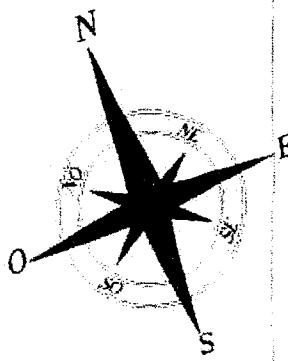




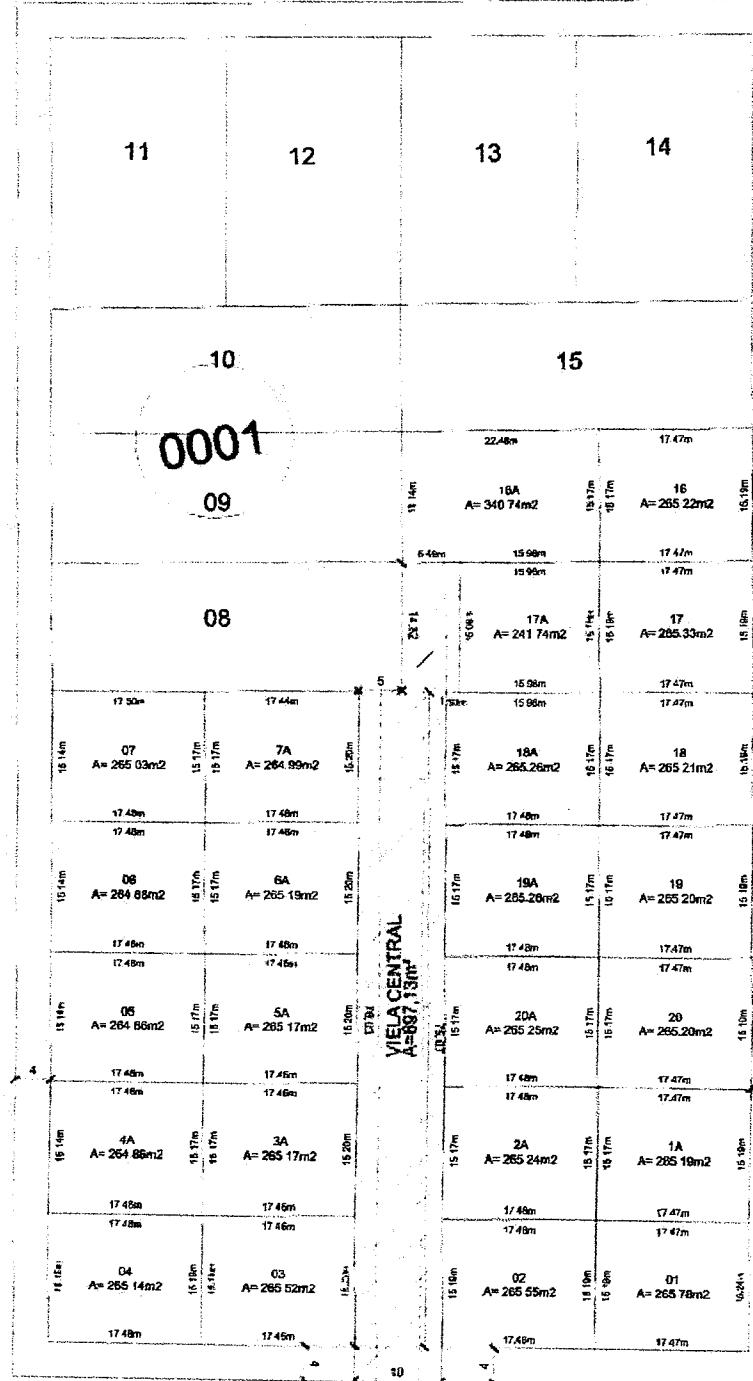


**CONJUNTO HABITACIONAL
MON. EDUARDO RODRIGUES MACHADO**

Rua N° 2										Rua N° 3									
100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
3										3									
2										2									
1	25	24	23	22	21	20	19	18	17	1	25	24	23	22	21	20	19	18	17
65	60	55	50	45	40	35	30	25	20	65	60	55	50	45	40	35	30	25	20
161	153	145	137	129	121	113	105	97	89	161	153	145	137	129	121	113	105	97	89
Rua N° 19										Rua N° 20									
100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
3										3									
2										2									
1	25	24	23	22	21	20	19	18	17	1	25	24	23	22	21	20	19	18	17
65	60	55	50	45	40	35	30	25	20	65	60	55	50	45	40	35	30	25	20
153	145	137	129	121	113	105	97	89	81	153	145	137	129	121	113	105	97	89	81



RUA FLORINDO CONTINI



RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:

SÃO JORGE D' OESTE

RUA:

VIELA CENTRAL

ÁREA:

897,13m²

QUADRA:

01

ESCALA:

1:800

DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

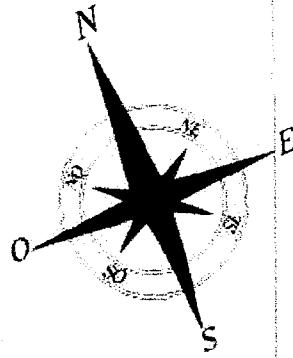
DATA:

28/05/2018

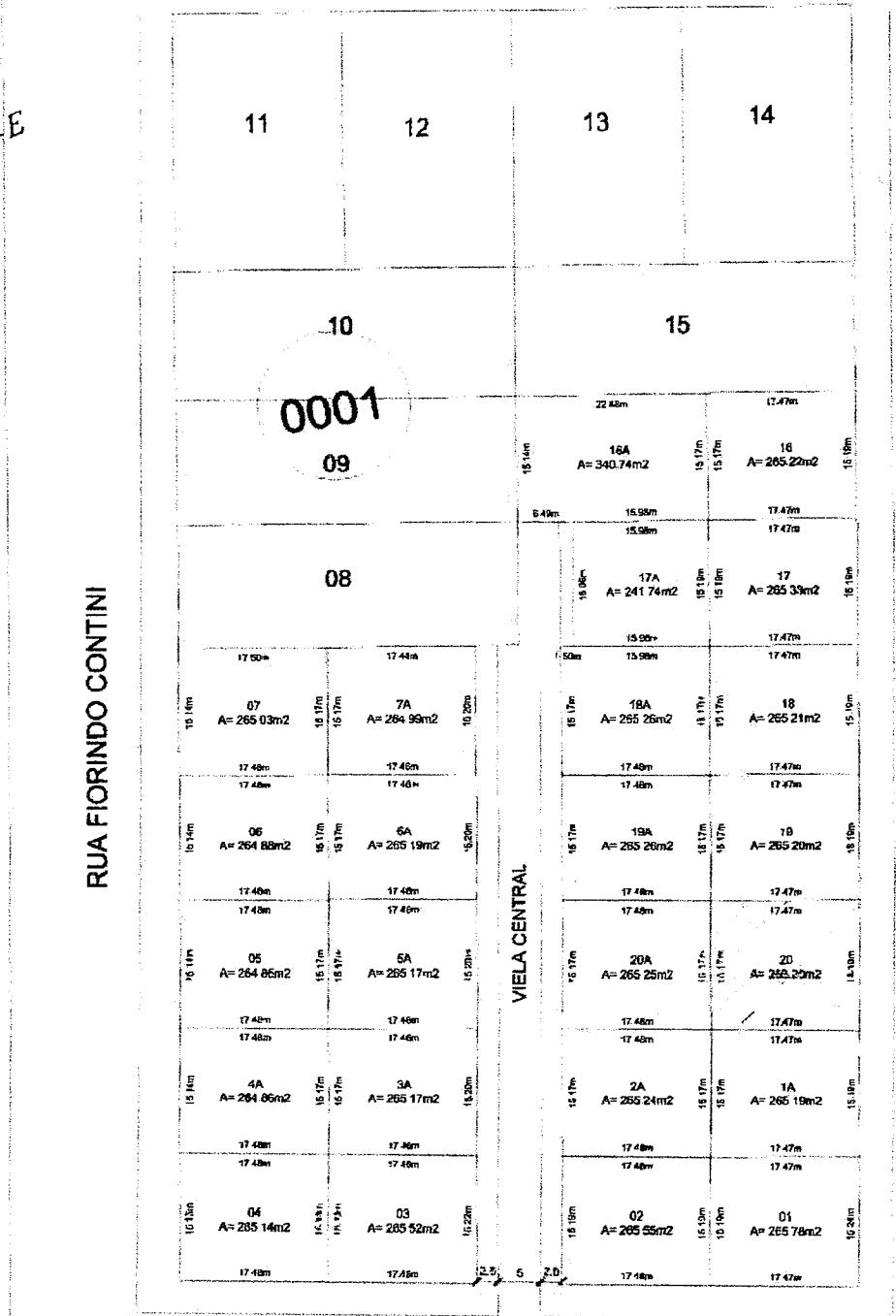
VALE

Topografia & Serviços Ambientais

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO



Topografia & Serviços Ambientais

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 20 QUADRA:

ÁREA: 265,20m²

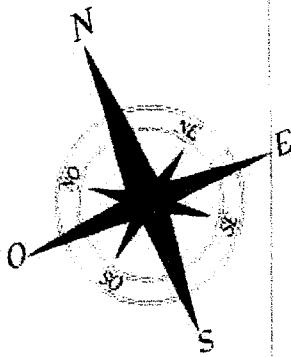
ESCALA: 1:800

DESENHO:

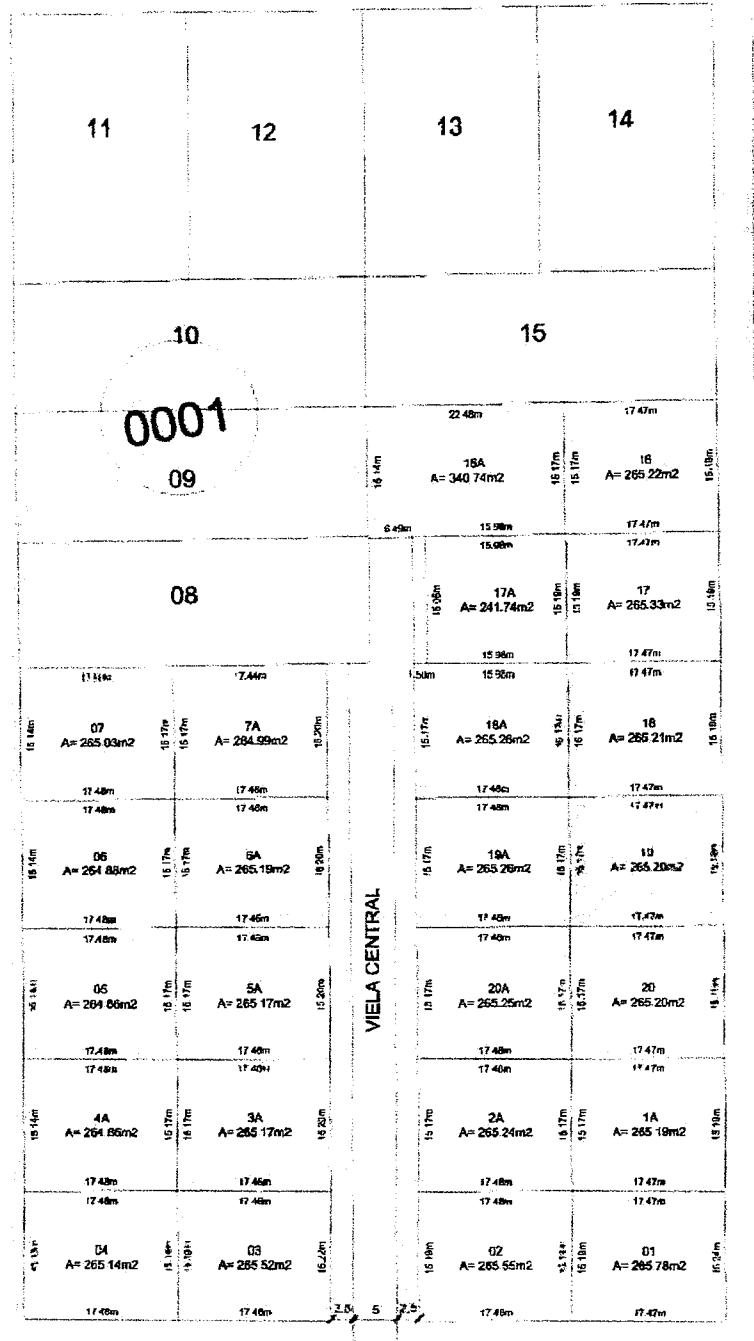
KARINE FRANCISQUINI

DATA: 28/05/2018

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 19 QUADRA: 01

ÁREA: 265,20m²

ESCALA:

1:800

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

VALE

Topografia & Serviços Ambientais

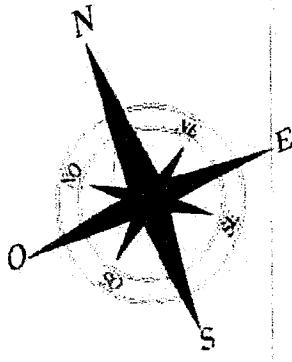
DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

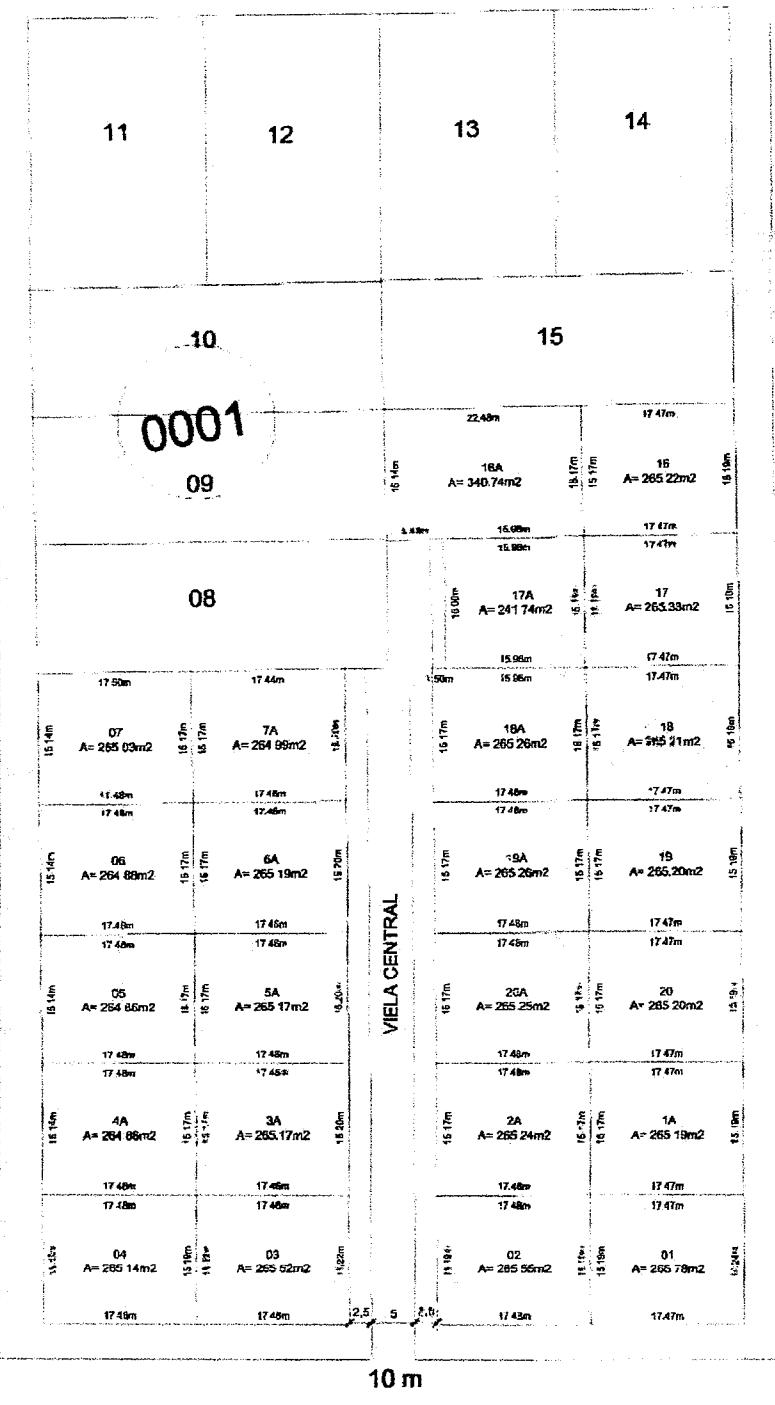
DATA:

28/05/2018

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8896



RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 18 QUADRA: 01

AREA: 265,21m²

ESCALA:

1.800



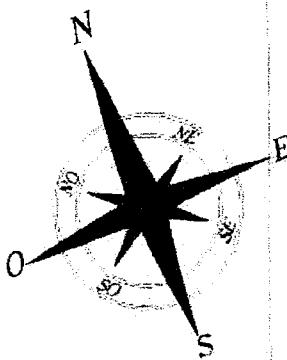
DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

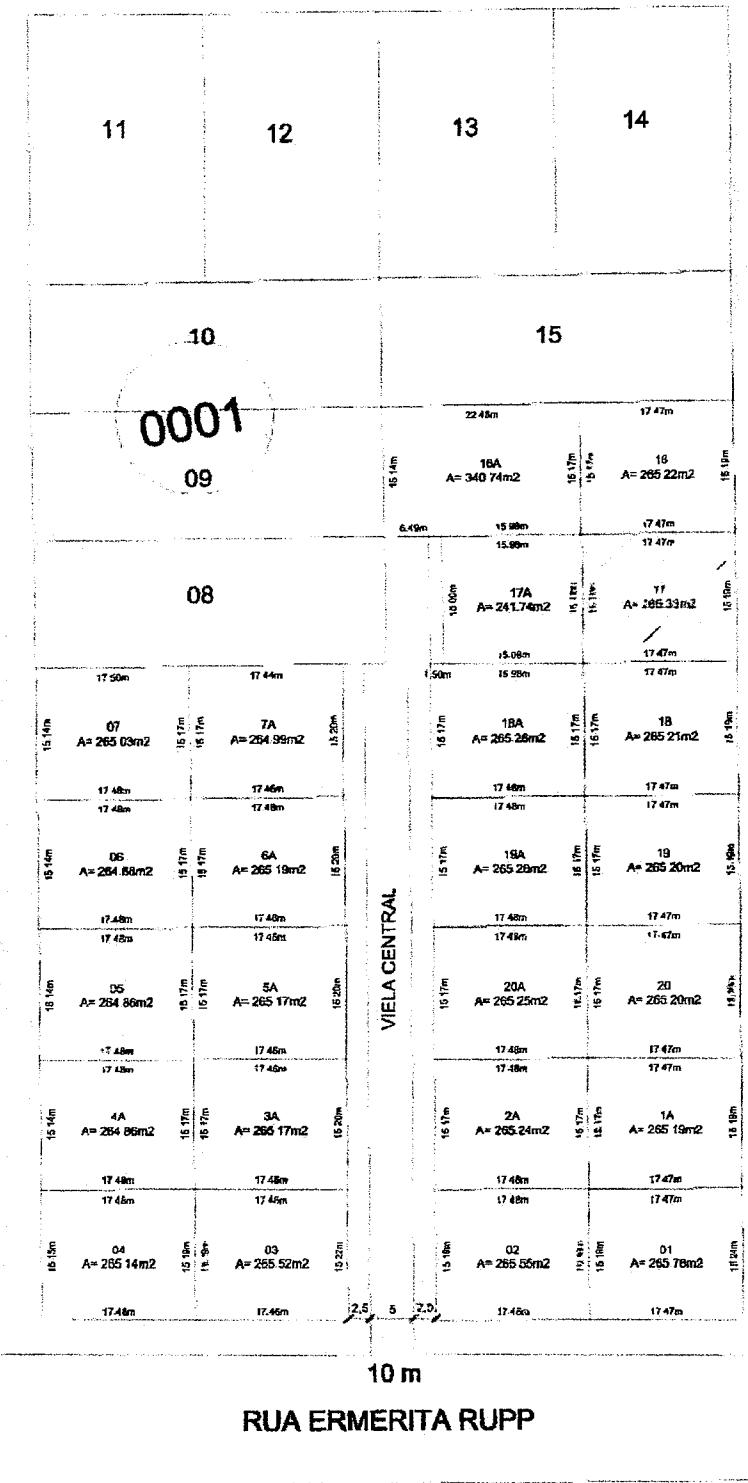
DATA:

28/05/2018

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR; 119405/D

LOTE: QUADRA:

ÁREA:
265,33m²

ESCALA:

1:800



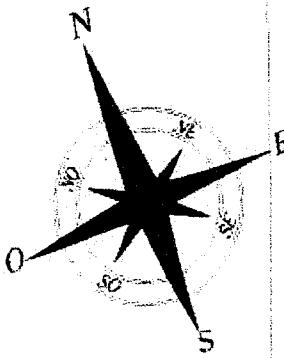
DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

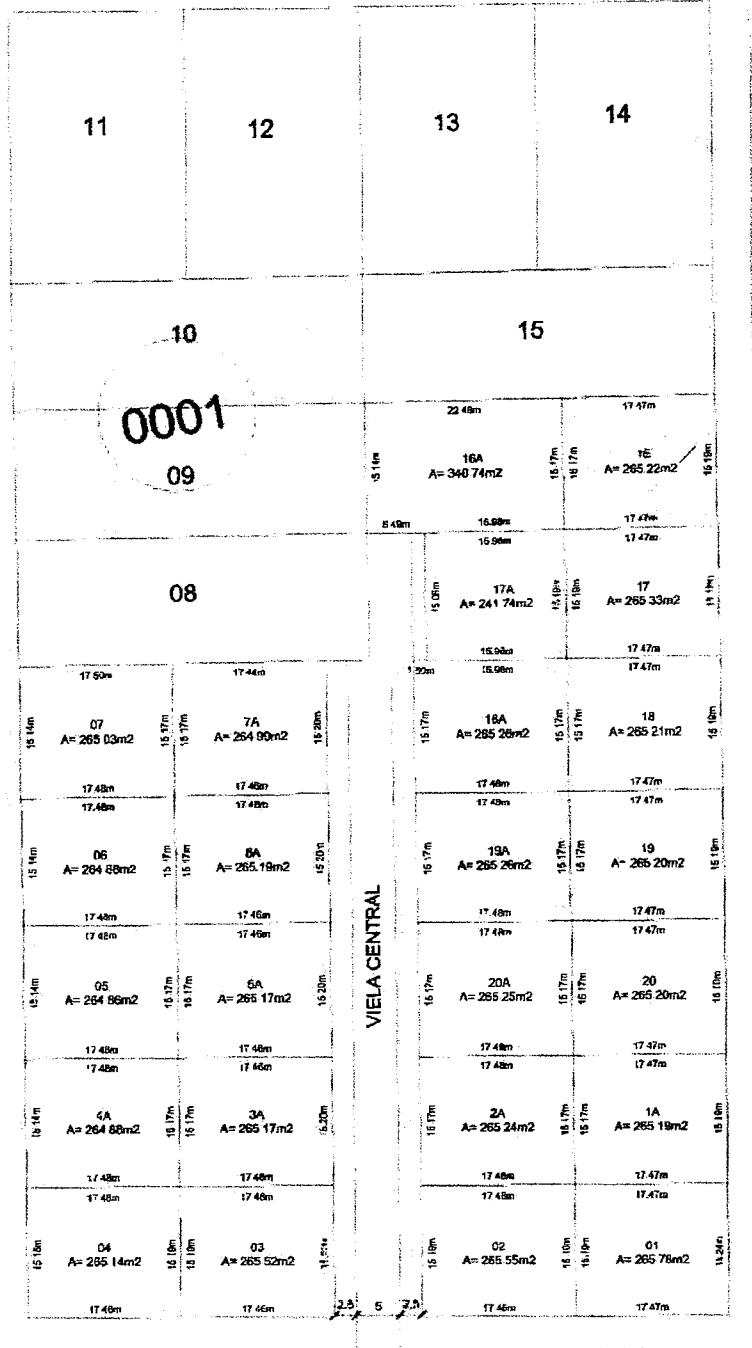
DATA:

28/05/2018

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



RUA FLORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 16 **QUADRA:** 01

ÁREA:
265,22m²

ESCALA:
1:800

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

VALE
Topografia & Serviços Ambientais

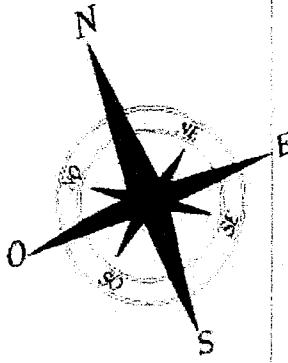
DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

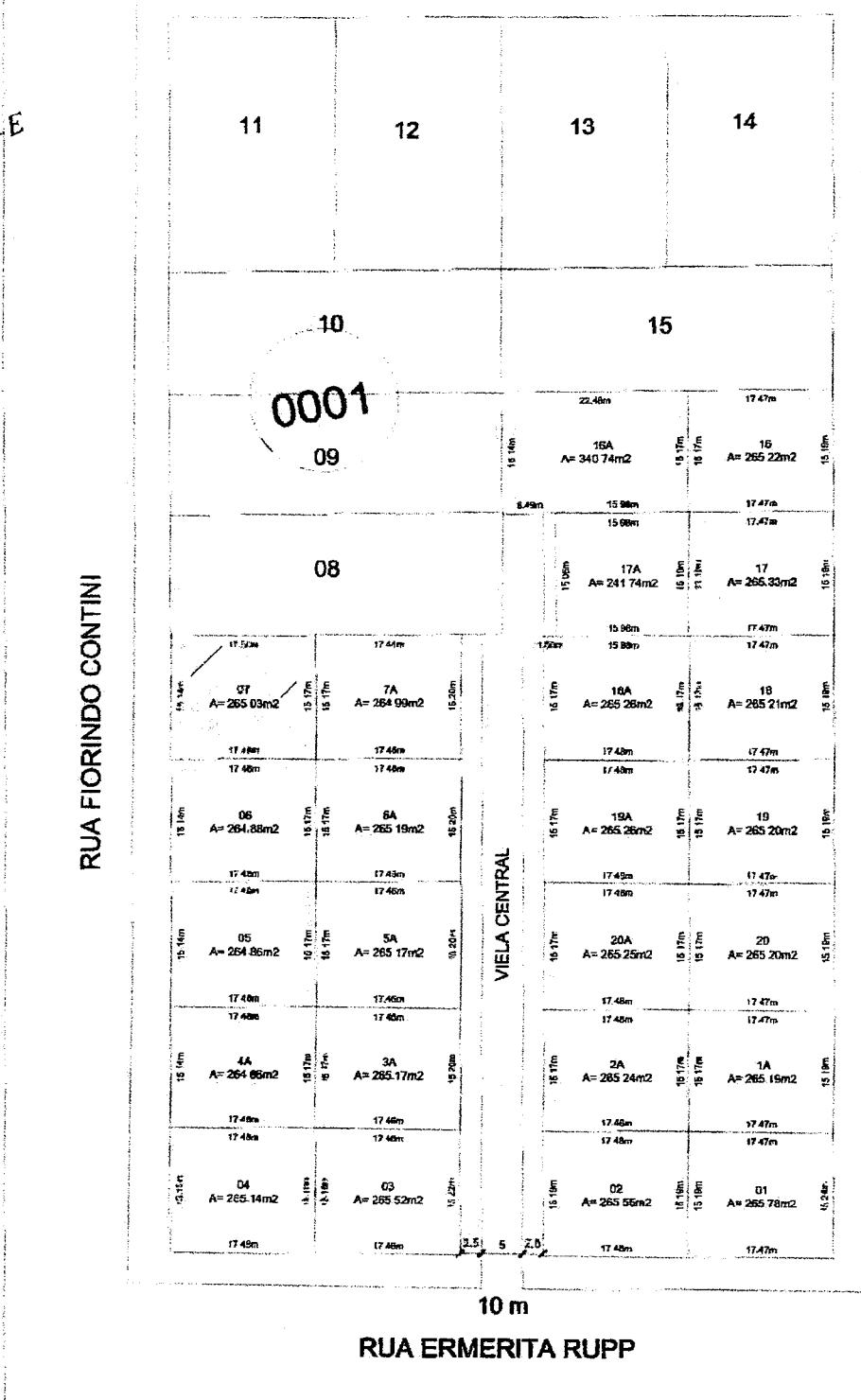
DATA:

28/05/2018

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE:

07

QUADRA:

AREA:

265,03m²

ESCALA:

1:800

DESENHO:

KARINE FRANCISQUINI

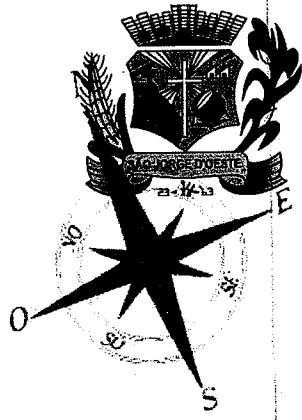
DATA:

28/05/2018

VALE

Topografia & Serviços Ambientais

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3536-3697 - 9105-8696



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

11

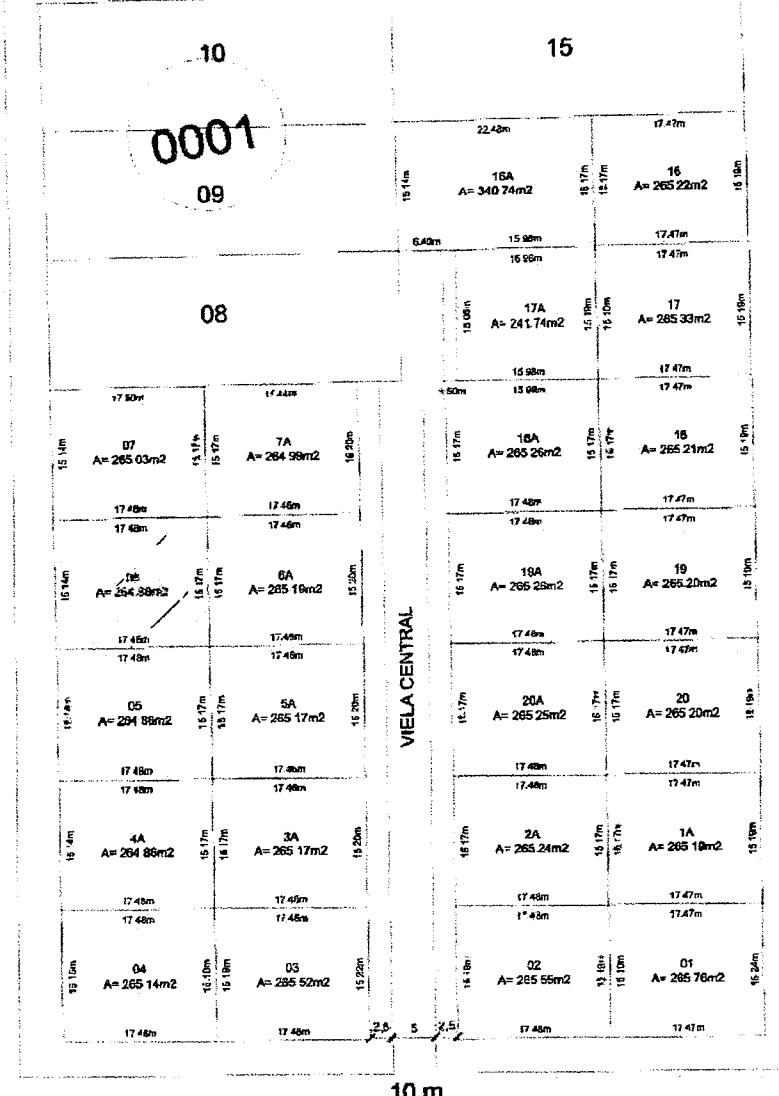
12

13

14

15

RUA FIORINDO CONTINI



10 m

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE:

06

QUADRA:

01

ÁREA:

264,88m²

ESCALA:

1:800

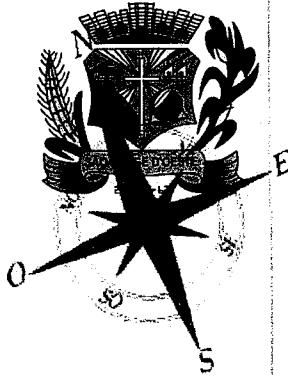
MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

DESENHO: Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 |
KARINE FRANCISQUINI

Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | PEQUENA | DIRETORIA DE CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
28/05/2018 | FONE: 3536-3697 - 9105-8698



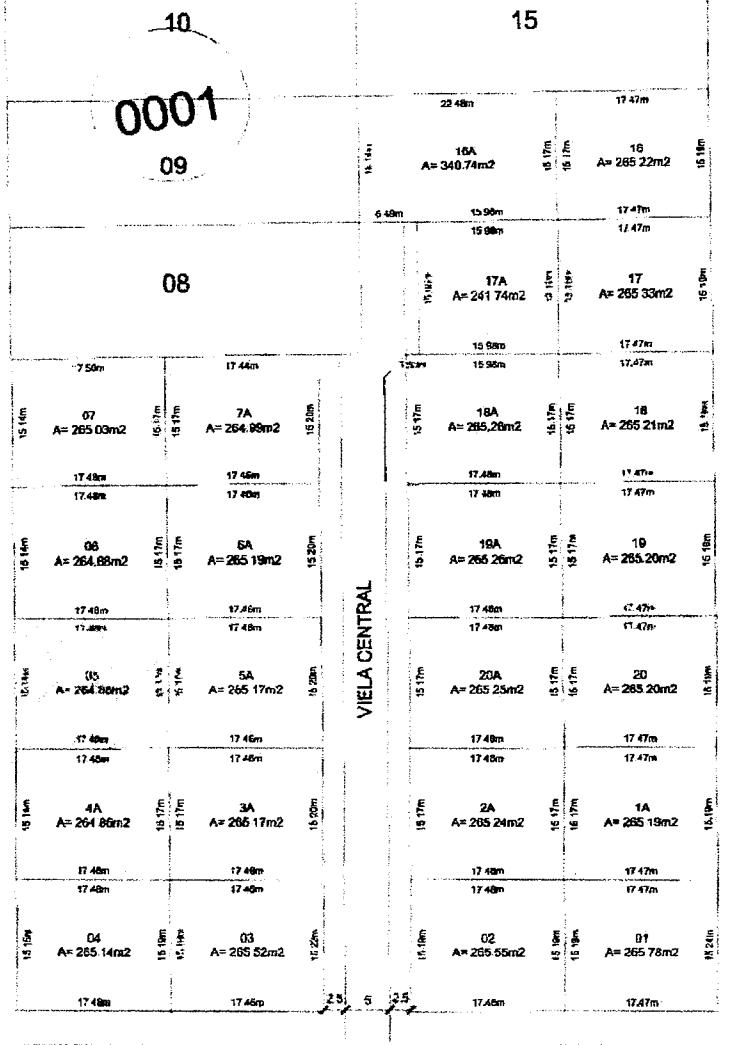
Topografia & Serviços Ambientais



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

RUA FIORINDO CONTINI



RUA MATO GROSSO

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE:

05

QUADRA:

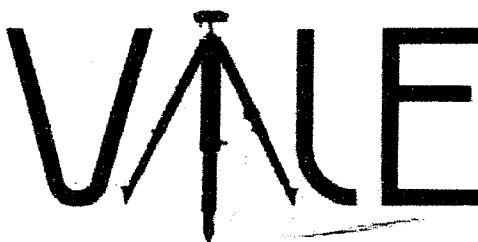
C1

ÁREA:

264,86m²

ESCALA:

1:800



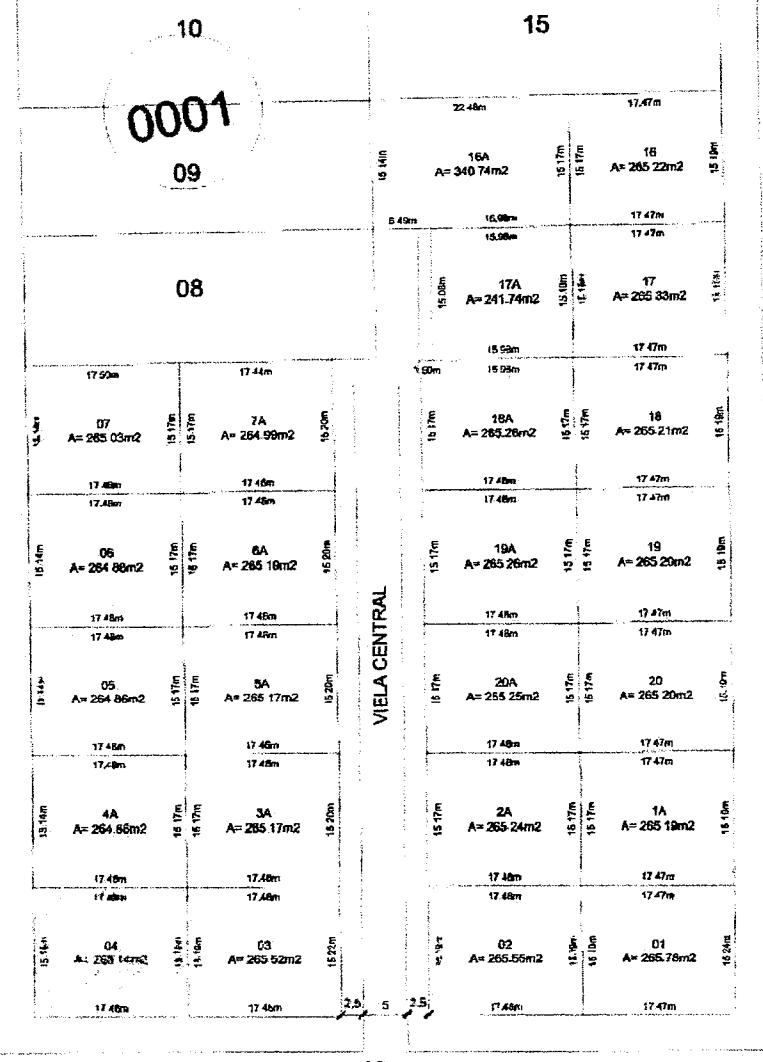
Topografia & Serviços Ambientais



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

RUA FIORINDO CONTINI



RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE:
04 QUADRA:
01

ÁREA:
265,14m²

ESCALA:

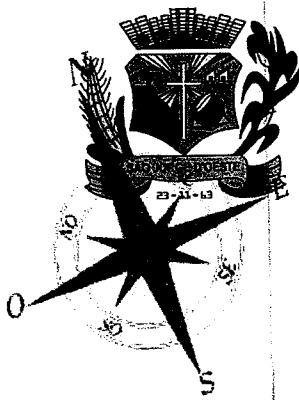
1:800

DATA:
28/05/2018

DESENHO: AV Ijuacu 281 Cx Postal 31 | KARINE FRANCISQUIN | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | SÃO JORGE D' OESTE - PR
RUA CLEVELANDIA - 1446 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
FONE: 3534-3697 - 9105-8698

WALE

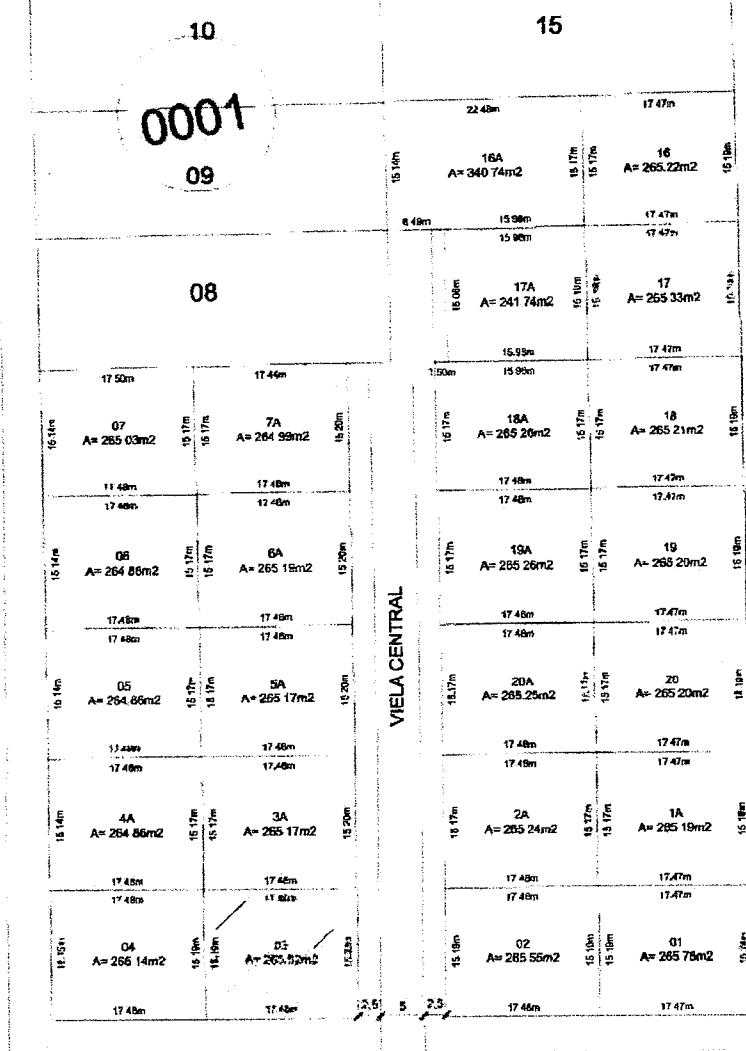
Topografia & Serviços Ambientais



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.199.380/0001-03

RUA FIORINDO CONTINI



10 m

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/0

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 03 QUADRA: 01

ÁREA:
265,52m²

ESCALA:
1:800

DESENHO: KARINE FRANCISQUA | DATA: 28/05/2018 | Rua Crystal 31

RUA CLEVELANDIA - 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
Fone/Fax 46.3534-8050 | CEP 85575-000 | São José do Norte - PR - 8538-0097 | 9105-8896



Topografia & Serviços Ambientais



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

11

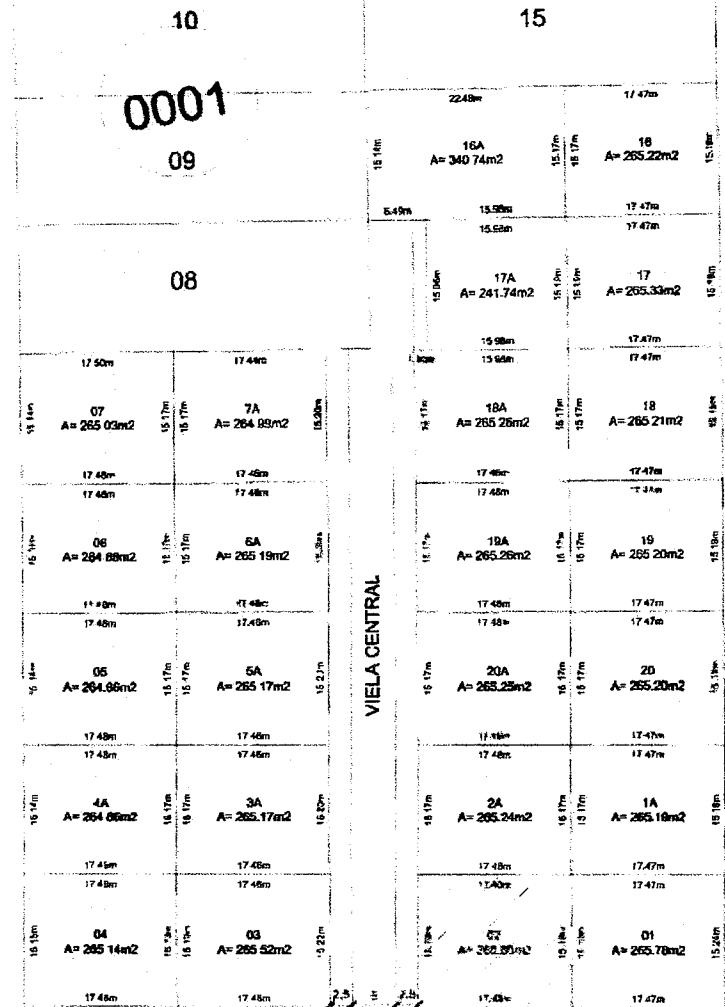
12

13

14

RUA FIORINDO CONTINI

0001



10 m

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE:

02

QUADRA:

01

ÁREA:

265,55m²

ESCALA:

1:800

DESENHO:

KARINE FRANCISQUIN

DATA:

28/05/2018

VALE

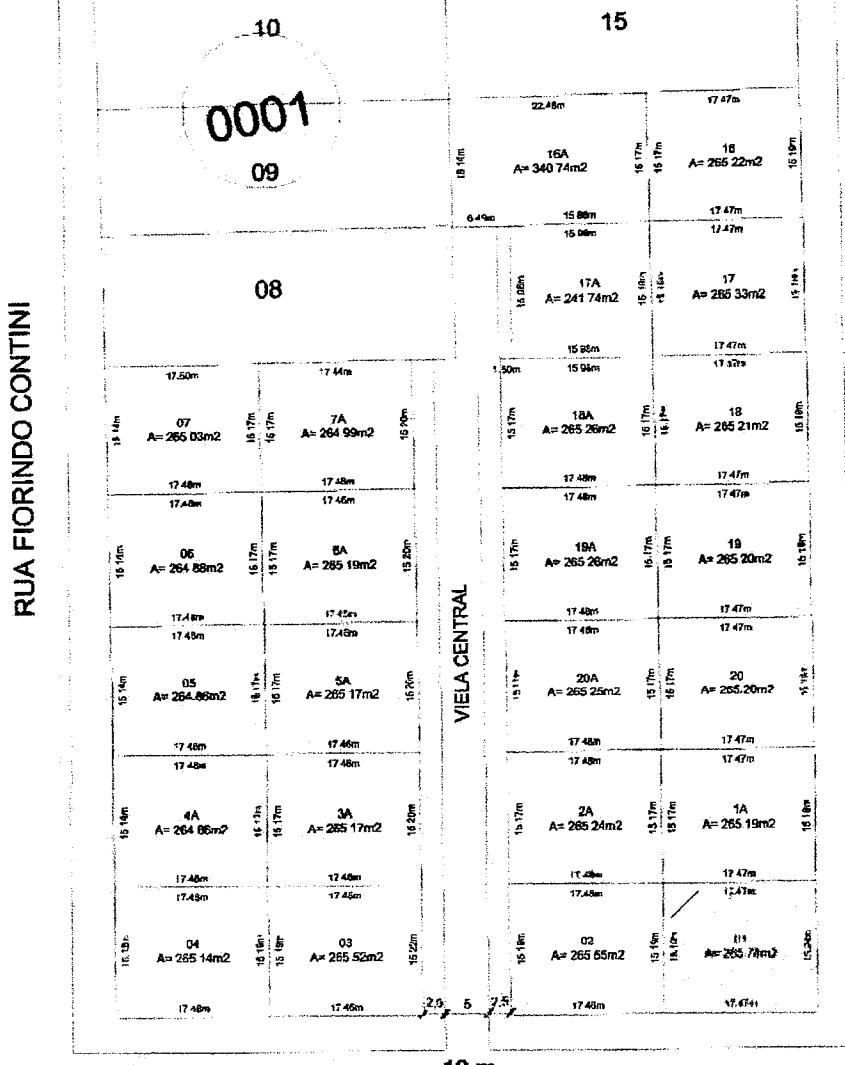
Topografia & Serviços Ambientais

RUA CLEVELANDIA, 1146 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
Fone/Fax: 46.3534-8050 | CEP 85575-000 | São José d'Oeste PR | Fone: 3536-3897 - 9105-8696



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.saojorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



RUA MATO GROSSO

RUA ERMERITA RUPP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

MARCIO PIGOSSO
ENG. AMBIENTAL
CREA-PR: 119405/D

CIDADE:
SÃO JORGE D' OESTE

LOTE: 01 QUADRA: 01

AREA:
265,78m²

ESCALA:
1:800

VALE

Topografia & Serviços Ambientais

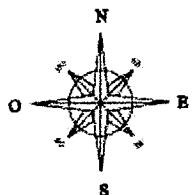
DESENHO: Av. Iguacu, 281 | Cx. Postal 31 | KARINE FRANCISQUINI

DATAS: Fone/Fax: 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | AV. CLEVELANDIA, 1140 - CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS
28/05/2018 PONE: 3536-8897 - 9106-8696



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



CHÁCARA N°02

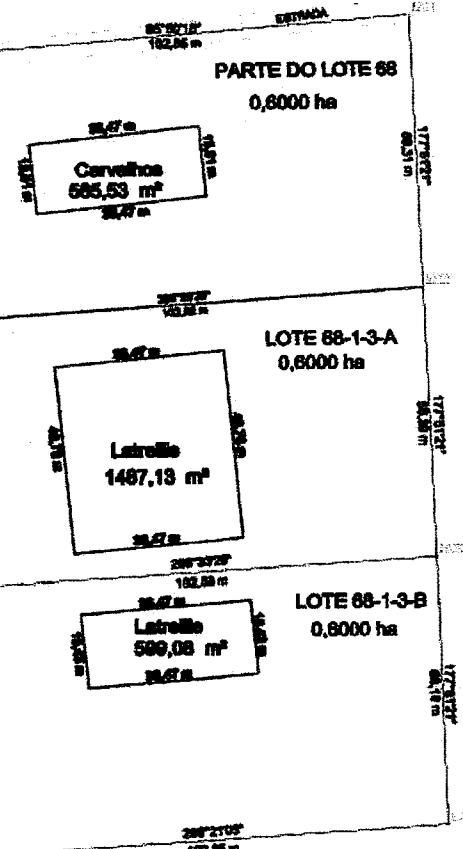
LOTE 68-1-2-A

PI/QUADRADAS DO REGRAL

PR-475

PI/SÃO JORGE D'OESTE

LOTE 68-1-2



LOTE 68-1-2

PLANTA DE SUBDIVISÃO

MATRÍCULA:	IMÓVEL: FAZENDA SÃO JORGE - BLOCO "B"		ÁREA: 0,6000 ha
	LOTE: 68-1-3-B		PERÍMETRO 322,44 m
	DESCRIÇÃO: LOTE DE TERRAS RURAL.		ESCALA: 1:1.500
DATA: MAIO DE 2013	ESTADO: PARANÁ	MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE	VISTO: São Jorge D'Oeste PR
EXECUÇÃO: PARO	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Av. Joaquim, 281 Cx. Postal 31 Fone/Fax 46 3534-8050 CEP 85575-000	CONFIRE:	



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.municipio.saojorge.pr.gov.br | CNPJ: 14.895.730/0001-03

23-11-13



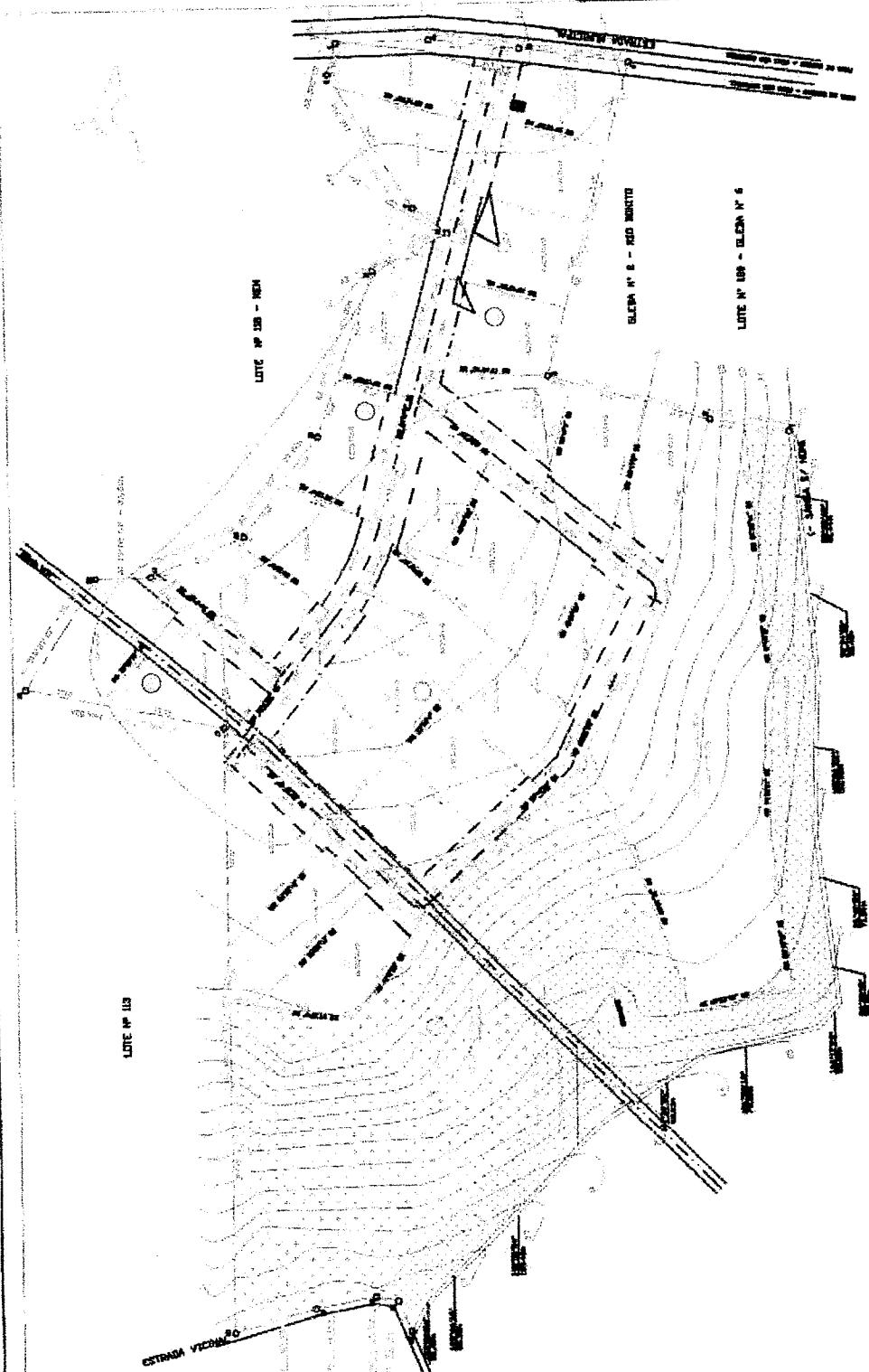


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.915.380/0001-03



ESTUADO MUNICIPAL
MUNICIPIO

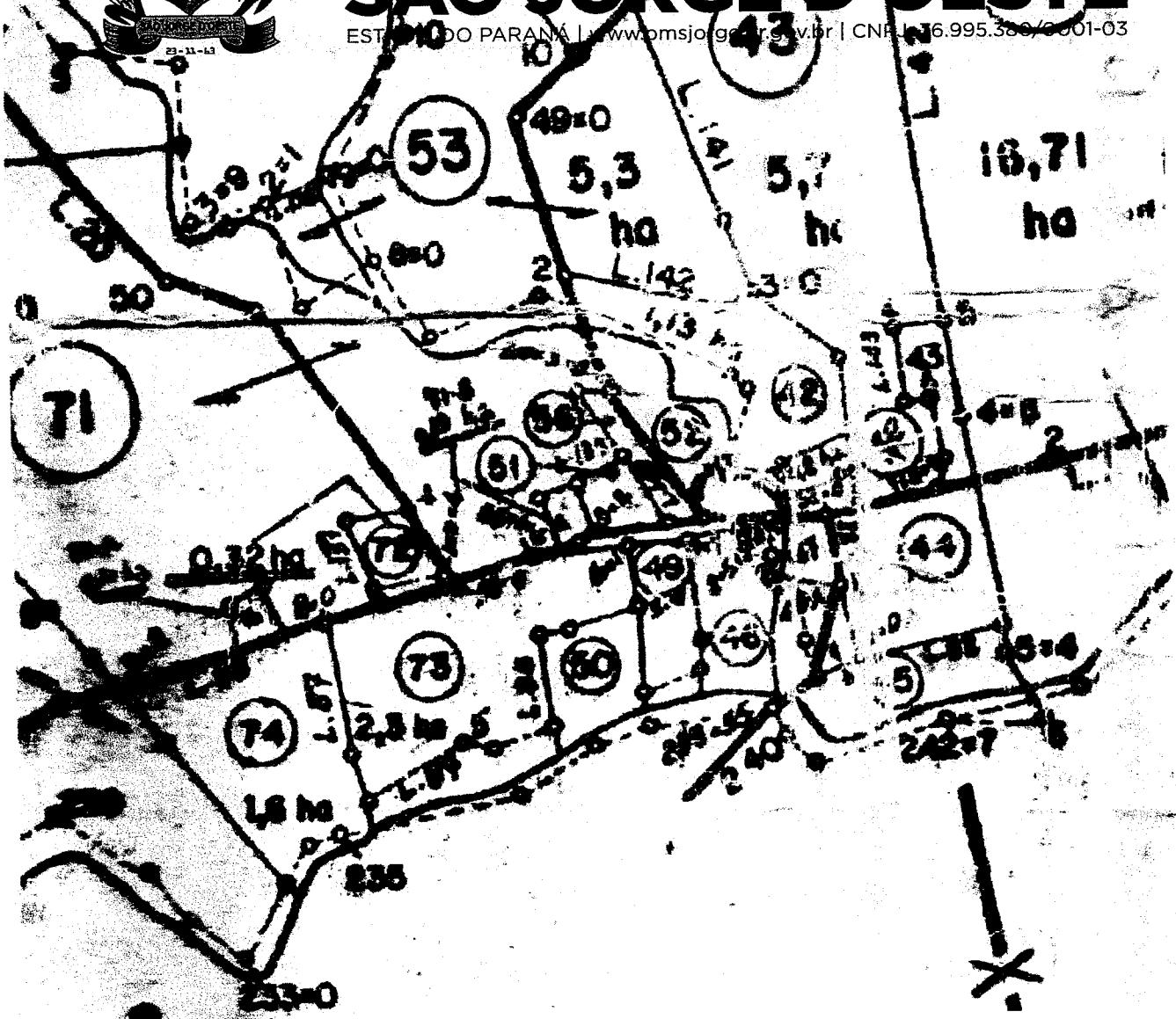


PROJETO DE DESBLOCAGAO	
A.	VIA AURÉO
B.	VIA AREANE
C.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
D.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
E.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
F.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
G.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
H.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
I.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
J.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
K.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
L.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
M.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
N.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
O.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
P.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
Q.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
R.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
S.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
T.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
U.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
V.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
W.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
X.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
Y.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA
Z.	VIA AREANE UNIFESA DESBLOQUEADA



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

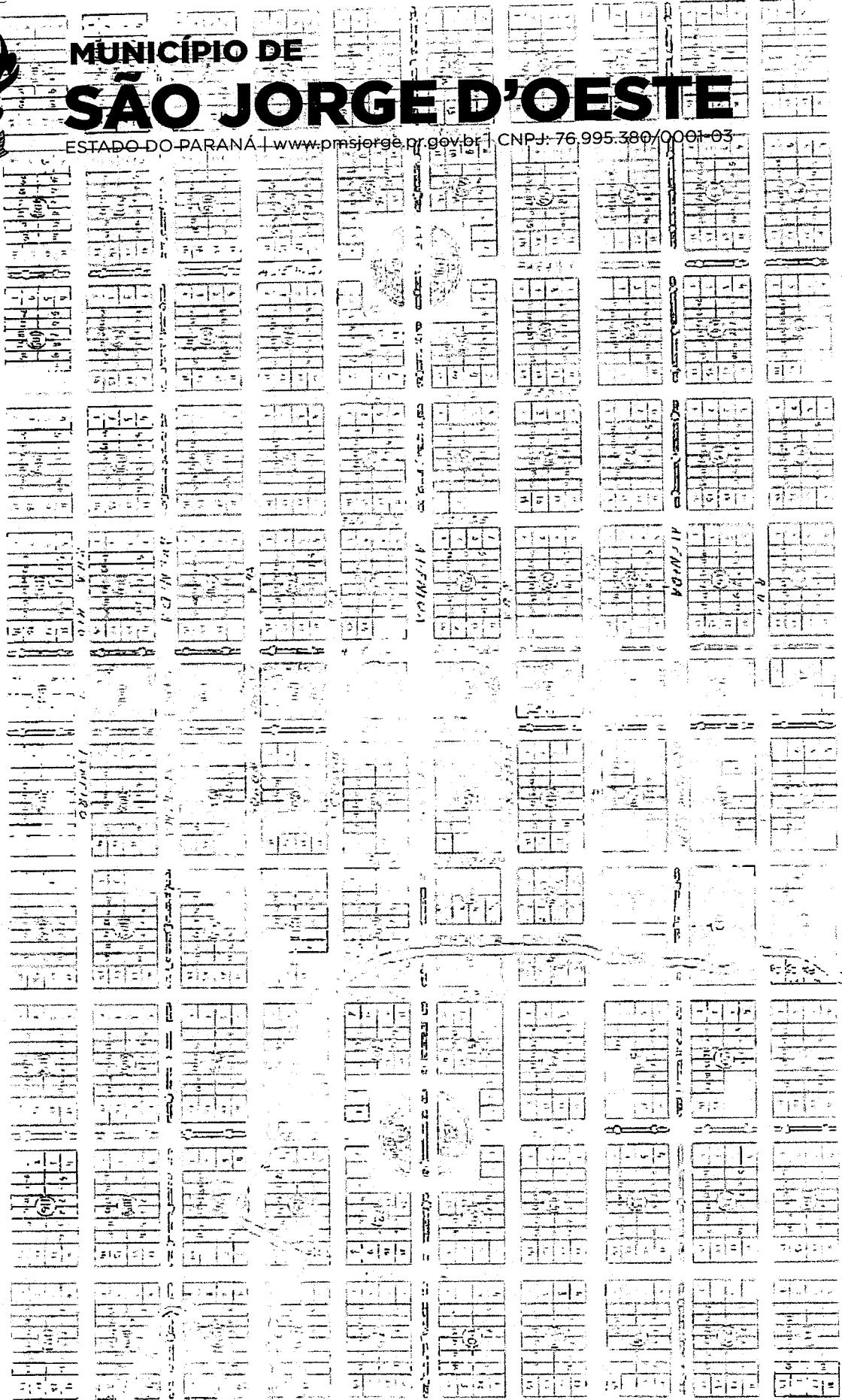
ESTADO DO PARANÁ | www.msjorge.pr.gov.br | CNPJ 16.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

BLOCO F
COLÔNIA N° 42

COLÔNIA N° 43
BLOCO E

COLÔNIA N° 44
BLOCO D

COLÔNIA N° 45
BLOCO B

AV. N. VINÍCIUS
DE MORAES



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

COLÔMIA N 36
00001-000

COLÔMIA N 10
00004-000



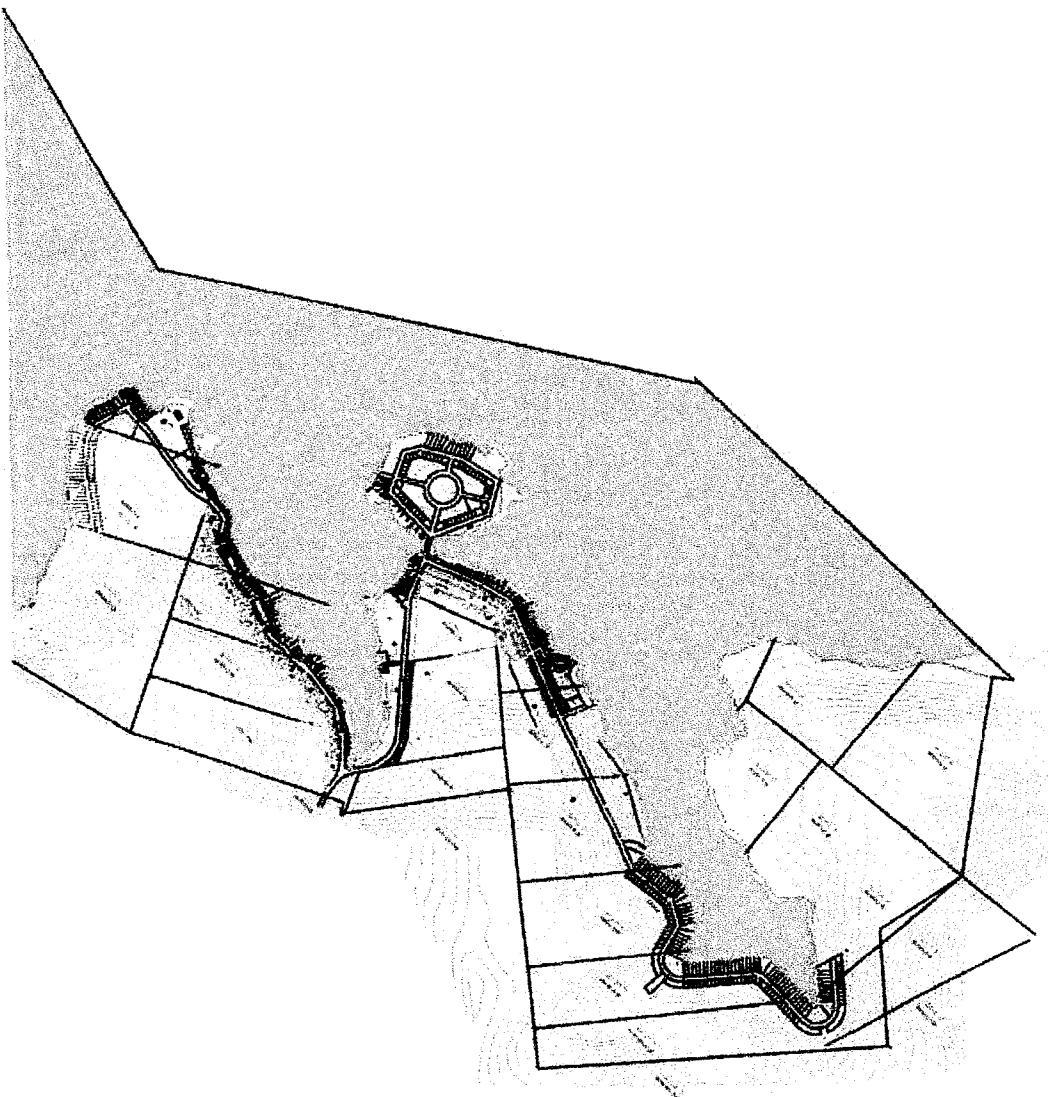
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

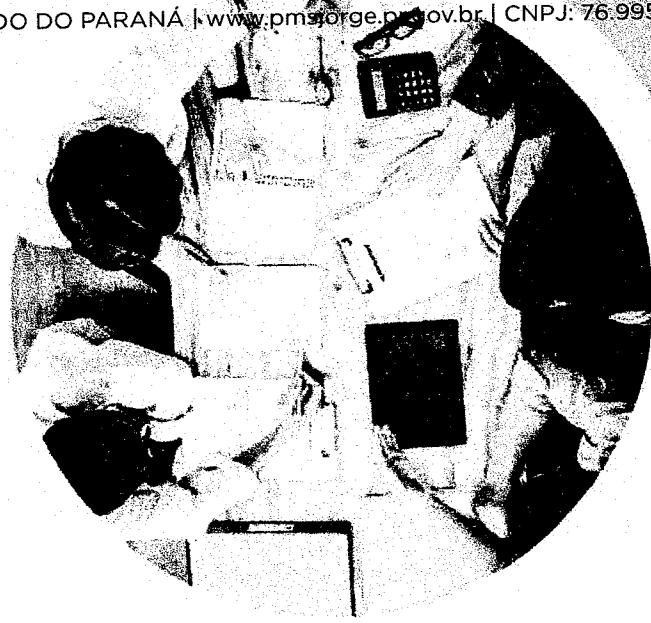
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



SÃO JORGE D'OESTE



**POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - PMHIS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dia 30 de Agosto de 2024.



SÃO JORGE D'OESTE

PLHIS- ETAPAS/ PRODUTOS

Etapa 1: METODOLOGIA

Etapa 2: DIAGNÓSTICO (estimativa do Déficit e Espacialização)

Etapa 3: ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

CONSTRUÇÃO COLETIVA

- Contribuições da Conferência da Cidade (2024)
- Reuniões de trabalho entre o Município e Consultoria
- Oficinas de Capacitação institucionais e com lideranças comunais
- Escutas Populares abrangendo as 06 Regiões Político Administrativas
- Reuniões no Pleno do Conselho da Cidade (Diagnóstico e PLHIS)
- Reuniões da Câmara Técnica de Habitação e Regularização Fundiária para planejamento do PLHIS (Metodologia e Atividades) e definição dos produtos e contribuições (Diagnóstico e Estratégia de Ação)
- Reuniões das entidades integrantes.

Problemas e Alternativas

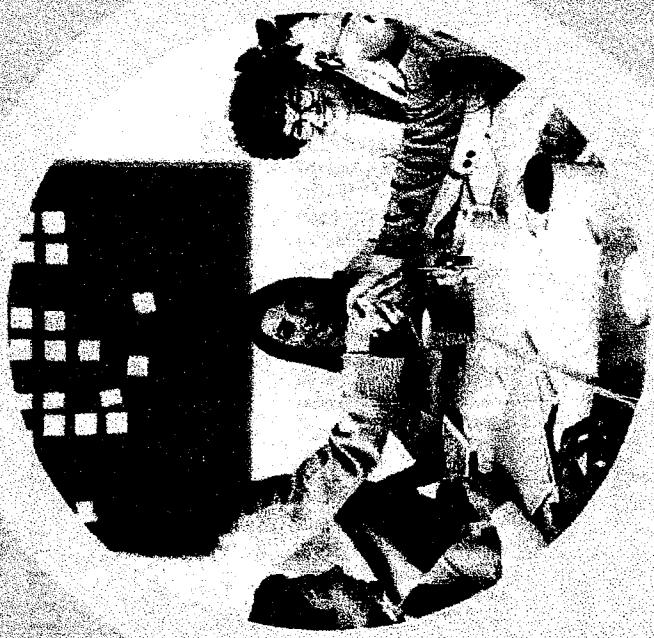
SÃO JORGE D'OESTE

Projeto de Lei - PMHIS

- 1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
- 2. DOS OBJETIVOS**
- 3. DAS DIRETRIZES**

O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS**
- Conselho das Cidades**
- Conferencia Municipal de Habitação de Interesse Social**
- Fundo Municipal de Habitação de interesse Social**
- Plano de Regularização das Zonas Especiais**
- Sistema Municipal de informações Habitacionais**



SÃO JORGE D'OESTE

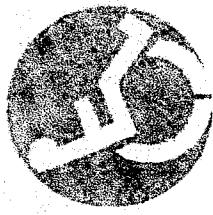
PERSONA 1

Mulher, chefe de família, com filhos menores de 18 (dezotto) anos, e que estejam estudando;



PERSONA 2

Interessado ou familiar que resida no mesmo imóvel, portador de deficiência física de alta gravidade ou idoso;



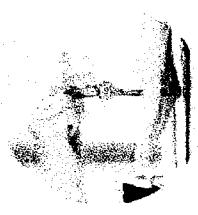
PERSONA 3

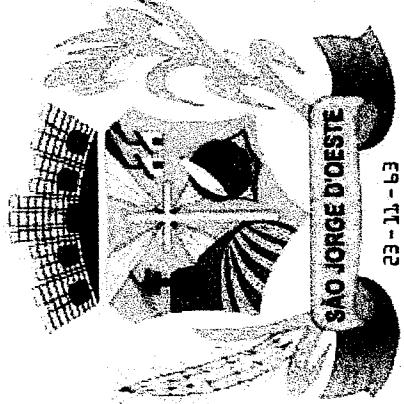
Família residindo em área de risco ou insalubre;



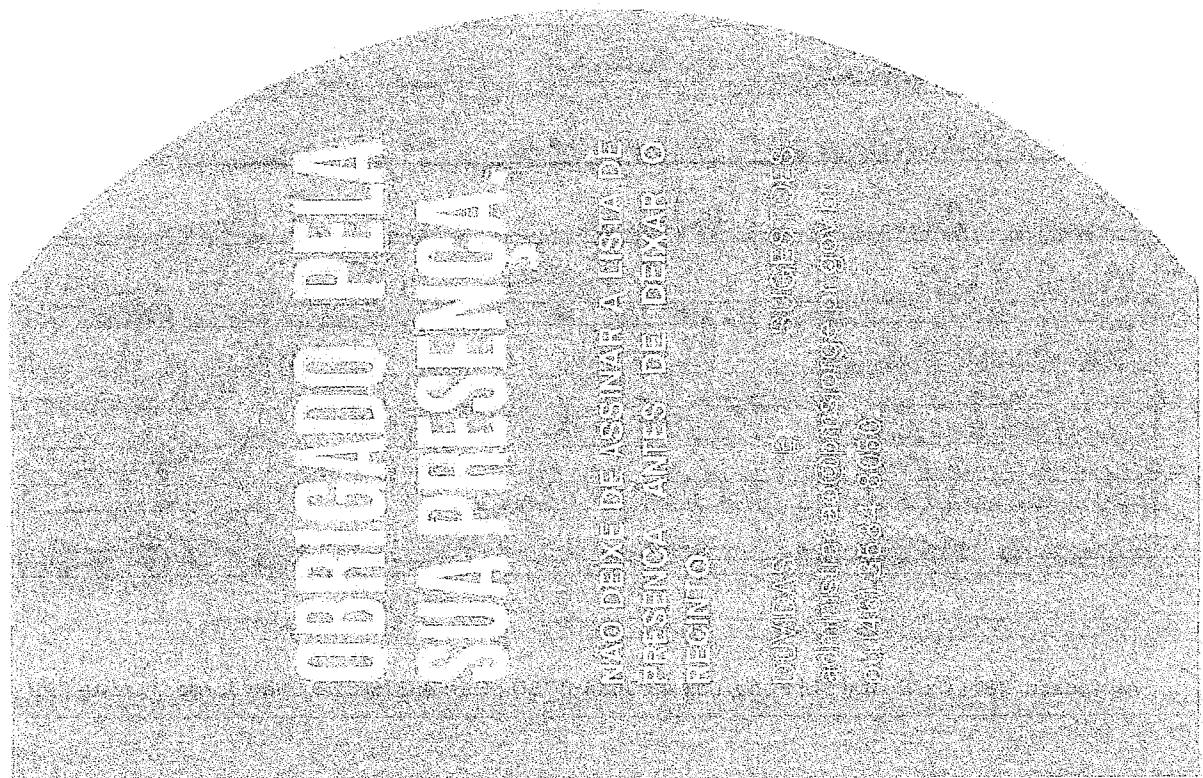
PERSONA 4

Família residente em casa locada ou cedida por terceiros.





SÃO JORGE D'ESTE - PR
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU.





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA
POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS
DIA 30 DE AGOSTO DE 2024 – SALA DE REUNIÕES – PREFEITURA.

NOME	ENTIDADE OU ÓRGÃO	ASSINATURA
Beatriz Rabb.C.	do lar	Beatriz Saito
Larissa T.B.L.C.	Público	Larissa Takayuki
Giovana Alves	Soc. Am. Unidade em Jovens	Giovana Alves
Adrielle Gomes	Soc. Am. Unidade em Jovens	Adrielle Gomes